

Sistema de Normalização Contabilística

José Pedro Farinha
jpfarinha@cerb.pt

Ação de Formação Segmentada - CTOC
Lisboa, Novembro de 2007

Sistema de Normalização Contabilística

Objectivo da Acção de Formação

Divulgação das principais linhas do **Sistema de Normalização Contabilística**, proposto ao Governo, e aprovado no conselho geral da Comissão de Normalização Contabilística.

JPF 2007

2

Sistema de Normalização Contabilística

Índice

I - Enquadramento

II - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

III - Demonstrações Financeiras

- Estrutura e conteúdo das DF's
- Anexo às DF's

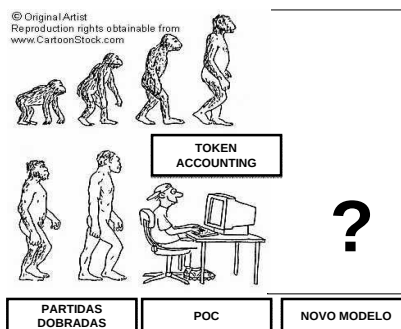
IV - Quadro e Código de Contas

JPF 2007

3

Enquadramento

A Evolução ...



JPF 2007

4

Enquadramento

Quadro Actual

1977 – Publicação do POC

- Em Portugal, é publicado o Decreto-Lei n.º 47/77, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade (POC), e o torna obrigatório.

1978 – IV Directiva

- O Conselho da CEE dá início efectivo a um processo de harmonização contabilística europeia, publicando a 4ª Directiva relativa às Contas Anuais de Certas Formas de Sociedades.

1983 – VII Directiva

- O Conselho da Comunidade Económica Europeia publica a 7ª Directiva relativa às Contas Consolidadas.

1989 e 1991 – Adaptação do POC

- Em Portugal, procede-se à adaptação do POC às 4ª e 7ª Directivas, através da publicação dos Decretos-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e n.º 238/91, de 2 de Julho.

JPF 2007

5

Enquadramento

Hierarquia de princípios

Directriz Contabilística n.º 18

Os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA), subordinam-se à seguinte hierarquia:

- POC,
- Directrizes Contabilísticas, e
- IFRS/IAS do IASB.



JPF 2007

6

Enquadramento



Aspectos marcantes

1973	Constituição do IASC	2002 e 2003 – Regulamentos 1606 e 1725 • Aplicação europeia das IAS/IFRS: Regulamento (CE) nº 1606/2002, de 19 de Julho, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade. • A comissão europeia exige a aplicação das IAS/IFRS a todas as empresas com títulos cotados ou em processo de admissão à cotação a partir do ano de 2005.
1975	IASC publica 1ªs normas	
1977	Publicação do POC	
1978	IV Directiva	
1983	VII Directiva	
1989	Adaptação do POC	2003 - Projecto de Linhas de Orientação para um Novo Modelo de Normalização Contabilística
1995	U.E. apoia IASC	
2000	Estratégia da U.E. para a informação financeira	
2001	Reconhecimento do Justo Valor	
2002	Regulamento 1606/2002	
03/05	Diversos Regulamentos	2005 - Decreto-Lei n.º 35, de 17 de Fevereiro: • Opções de aplicação das IFRS/IAS.
2003	Alterações da IV e VII Directivas	
2005	Decreto Lei n.º 35/2005, 17. Fev.	

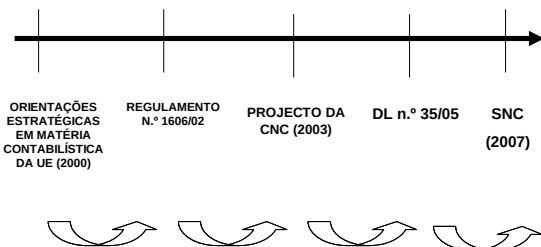
JPF 2007

7

Enquadramento



Aspectos marcantes



JPF 2007

8

Enquadramento



Alinhamento / harmonização



© Original Artist
Reproduction rights obtainable from
www.CartoonStock.com

JPF 2007

9

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC

- **Modelo semi integrado:**

Modelo de normalização contabilística em conexão com a legislação contabilística da União Europeia (UE) e com as International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), compreendendo dois níveis dirigidos a grupos diferenciados de entidades económicas mas subordinados a uma única estrutura conceptual.

JPF 2007

10

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC

1º Nível de normalização:

- **Aplica-se a:**
 - Entidades com maiores exigências de relato financeiro;
 - Consolidado: Entidades com valores mobiliários admitidos à cotação;
 - Individual: Entidades que elaborem as suas contas de acordo com as IAS / IFRS.
- **Elementos obrigatórios:**
 - Estrutura Conceptual;
 - IAS / IFRS;
 - SIC / IFRI;
 - NAA (Notas Anexas Adicionais): Divulgações que venham a ser exigidas pela legislação nacional.
- **Elementos facultativos:**
 - MDF: Modelos de apresentação das DF's;
 - CC: Definição de Códigos de Contas.

JPF 2007

11

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC

2º Nível de normalização:

- **Aplica-se a:**
 - Entidades que não tenham de aplicar o 1º nível.
- **Elementos obrigatórios:**
 - Estrutura Conceptual;
 - NCG (Normativos de Carácter Geral): Orientações gerais equivalentes aos actuais capítulos 1 a 5, e 13 do POC;
 - NCRF (Normas Contabilísticas de Relato Financeiro): Consiste na adaptação de algumas IFRS;
 - NI (Normas Interpretativas): Esclarecimento/orientação acerca do conteúdo do normativo anteriormente citado;
 - MDF: Modelos de apresentação das DF's
 - CC: Definição de Códigos de Contas.

JPF 2007

12

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC

Compatibilidade entre os 2 níveis:

- Estrutura Conceptual comum;
- NCRF (Normas Contabilísticas de Relato Financeiro) e NI (Normas Interpretativas) baseiam-se nas IAS/IFRS e nas SIC/IFRIC;
- MDF (Modelos de apresentação das DF's) idênticos ou compatíveis;
- Códigos de Contas comuns.

Opção pelo 1º nível:

- As entidades do 2º nível [todas as que não tenham títulos admitidos à cotação] podem optar pelo 1º nível se forem objecto de certificação legal das contas – e se mantiverem nesse regime por um período de 3 anos.

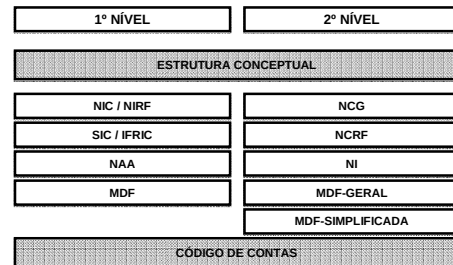
JPF 2007

13

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC



JPF 2007

14

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC

A Quem é Aplicável o SNC?



"PEQUENA ENTIDADE" DESDE NÃO ULTRAPASSE:
 1 - VENDAS LÍQUIDAS E OUTROS RENDIMENTOS - (A DEFINIR); E
 2 - TOTAL DE BALANÇO - (A DEFINIR); E
 3 - SEM CLG.

JPF 2007

15

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC

A Quem é Aplicável o SNC?

Pequenas Entidades:

- condições para que entidades com dimensão até um limiar a definir pelo governo em função do volume de negócios e do total de balanço, possam optar por não aplicar o conjunto total de NCRF, mas apenas a NCRF-PE.
- Esses limites operam do seguinte modo:
- reportam-se às contas do último exercício;
 - no caso do ano de constituição, os indicadores poderão operar com base em previsões;
 - quando os limites sejam ultrapassados, a opção deixa de poder ser exercida a partir do segundo exercício seguinte ao da ultrapassagem desses limites.
 - no caso de uma entidade que venha adoptando as NCRF completas, e ocorrendo uma redução nos seus indicadores, pode exercer a opção de adopção da NCRF-PE a partir do segundo exercício seguinte àquele em que se verificou a redução.

JPF 2007

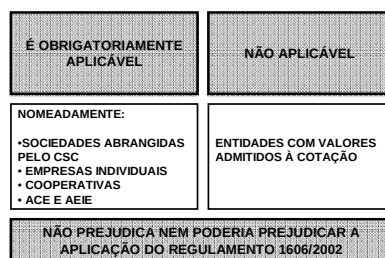
16

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC

A Quem é Aplicável o SNC?



JPF 2007

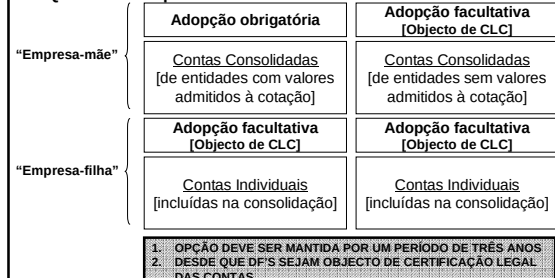
17

Enquadramento



Projecto de linhas de Orientação da CNC

A Quem Não é Aplicável o SNC?



JPF 2007

18

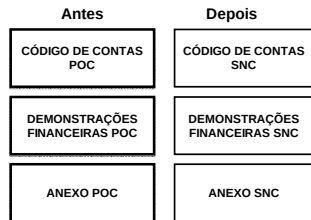
Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

O que vai mudar?

Tudo...



JPF 2007

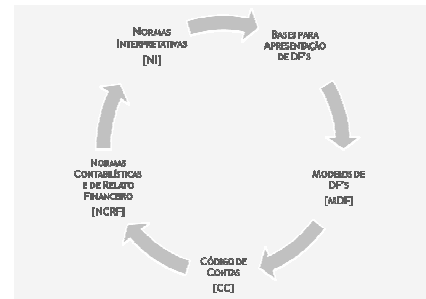
19

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

O modelo assenta:



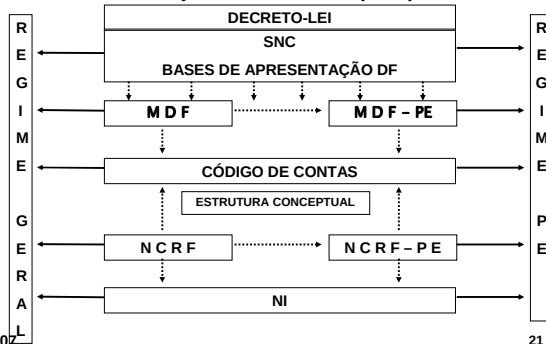
JPF 2007

20

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)



JPF 2007

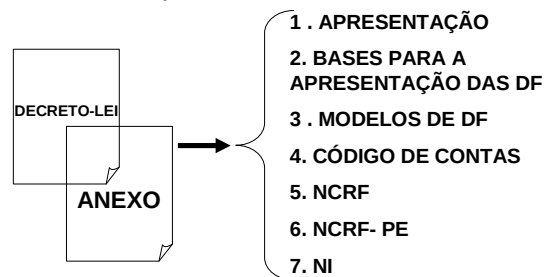
21

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

Quais os documentos que constituem o SNC?



JPF 2007

22

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO		
NCRF 1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	IAS 1
NCRF 2	Demonstração de Fluxos de Caixa	IAS 7
NCRF 3	Adopção pela primeira vez das NCRF	IFRS 1
NCRF 4	Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros	IAS 8
NCRF 5	Divulgação de Partes Relacionadas	IAS 24
NCRF 6	Activos Intangíveis	IAS 38
NCRF 7	Activos Fixos Tangíveis	IAS 16
NCRF 8	Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas	IFRS 5
NCRF 9	Locações	IAS 17
NCRF 10	Custos de Empréstimos Obtidos	IAS 23
NCRF 11	Propriedades de Investimento	IAS 40
NCRF 12	Imparidade de Activos	IAS 36
NCRF 13	Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas	IAS 28 e 31

JPF 2007

23

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO		
NCRF 14	Concentrações de Actividades Empresariais	IFRS 3
NCRF 15	Investimentos em Subsidiárias e Consolidação	IAS 27
NCRF 16	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	IFRS 6
NCRF 17	Agricultura	IAS 41
NCRF 18	Inventários	IAS 2
NCRF 19	Contratos de Construção	IAS 11
NCRF 20	Rédito	IAS 18
NCRF 21	Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	IAS 37
NCRF 22	Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo	IAS 20
NCRF 23	Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio	IAS 21
NCRF 24	Acontecimentos Após a Data do Balanço	IAS 10
NCRF 25	Impostos Sobre o Rendimento	IAS 12
NCRF 26	Matérias Ambientais	
NCRF 27	Instrumentos Financeiros	IAS 32-39-7
NCRF 28	Benefícios dos Empregados	IAS 19

JPF 2007

24

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

Normas Internacionais não abrangidas, ou

- IAS 14 – Relato por segmentos;
- IAS 26 - Contabilização e relato dos planos de benefícios de reforma;
- IAS 29 - Relato financeiro em economias hiperinflacionárias;
- IAS 33 - Resultados por acção;
- IFRS 2 - Pagamento com base em acções;
- IAS 30 - Divulgações nas demonstrações financeiras de bancos e de instituições financeiras similares;
- IFRS 4 - Contratos de seguros;

com restricções no SNC?

- IAS 19 – Benefícios dos empregados;
- IAS 32 – Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação;
- IAS 39 – Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração;

JPF 2007

25

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

NCRF – PE:

Norma Contabilística e de Relato Financeiro destinada a entidades de pequena dimensão e com necessidades de relato mais reduzidas, cujos capítulos correspondem a resumos de cada uma das NCRF que se entendeu serem mais relevantes para o universo das pequenas entidades nacionais a quem se aplicará o SNC, e que são as seguintes:

JPF 2007

26

Enquadramento



NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO	NCRF-PE
NCRF 1 Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras	SIM
NCRF 2 Demonstração de Fluxos de Caixa	NÃO
NCRF 3 Adopção pela primeira vez das NCRF	SIM
NCRF 4 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros	SIM
NCRF 5 Divulgação de Partes Relacionadas	NÃO
NCRF 6 Activos Intangíveis	SIM
NCRF 7 Activos Fixos Tangíveis	SIM
NCRF 8 Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas	NÃO
NCRF 9 Locações	SIM
NCRF 10 Custos de Empréstimos Obtidos	SIM
NCRF 11 Propriedades de Investimento	NÃO
NCRF 12 Imparidade de Activos	NÃO
NCRF 13 Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas	NÃO

JPF 2007

27

Enquadramento



NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO	NCRF-PE
NCRF 14 Concentrações de Actividades Empresariais	NÃO
NCRF 15 Investimentos em Subsidiárias e Consolidação	NÃO
NCRF 16 Exploração e Avaliação de Recursos Minerais	NÃO
NCRF 17 Agricultura	SIM
NCRF 18 Inventários	SIM
NCRF 19 Contratos de Construção	SIM
NCRF 20 Rédito	SIM
NCRF 21 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	SIM
NCRF 22 Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo	SIM
NCRF 23 Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio	SIM
NCRF 24 Acontecimentos Após a Data do Balanço	NÃO
NCRF 25 Impostos Sobre o Rendimento	SIM
NCRF 26 Matérias Ambientais	SIM
NCRF 27 Instrumentos Financeiros	SIM
NCRF 28 Benefícios dos Empregados	SIM

JPF 2007

28

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

NCRF – PE:

No caso de uma entidade que venha adoptando as NCRF completas, e ocorrendo uma redução nos seus indicadores, pode exercer a opção de adopção da NCRF-PE a partir do segundo exercício seguinte àquele em que se verificou a redução.

JPF 2007

29

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

NCRF – PE:

A ADOÇÃO DA NCRF-PE NÃO É UMA IMPOSIÇÃO,
MAS UMA OPÇÃO,
PODENDO SEMPRE AS ENTIDADES,
QUALQUER QUE SEJA A SUA DIMENSÃO,
APLICAR O CONJUNTO COMPLETO DE NCRF

JPF 2007

30

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

“Cláusula de salvaguarda” :

O SNC prevê que as IFRS/IAS adoptadas pela UE ao abrigo do Regulamento (CE) 1606/2002 constituam normativo subsidiário sempre que seja necessário para “colmatar lacunas”.

JPF 2007

31

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

“Cláusula de salvaguarda” :

De igual modo, para as pequenas entidades que apliquem a NCRF-PE, também existe a possibilidade de recorrer ao conjunto das NCRF, ou mesmo às IFRS/IAS adoptadas pela UE, se tal se revelar necessário para “colmatar lacunas”.

JPF 2007

32

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

“Cláusula de salvaguarda” :

Em ambos os casos, o recurso a este mecanismo de integração de lacunas faz apelo a que a lacuna seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objectivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido.

JPF 2007

33

Enquadramento



Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

NORMAS INTERPRETATIVAS

FONTE:	NORMA INTERPRETATIVA
SIC 12	NI 1: CONSOLIDAÇÃO – ENTIDADES DE FINALIDADES ESPECIAIS
NCRF 12	NI 2: USO DE TÉCNICAS DE VALOR PRESENTE PARA MENSURAR O VALOR DE USO

JPF 2007

34

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

O que é?

● Declaração de Princípios:

- Uma declaração dos princípios mais básicos, com os quais todas as normas de contabilidade se devem coadunar.
- Um sistema coerente de objectivos e fundamentos inter-relacionados que conduzem à emissão de normas consistentes e que prescrevem a natureza, função e limites da contabilidade financeira e das demonstrações financeiras (FASB).

● Interpretação da teoria geral da Contabilidade:

- Pode ser entendida como uma interpretação da teoria geral da Contabilidade, mediante a qual se estabelecem os fundamentos conceptuais em que se apoia a informação financeira.

JPF 2007

35

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

O que é?

● Mínimo denominador comum:

- Estabelece o mínimo denominador comum ao nível da linguagem contabilística;
- Proporciona um quadro de referência comum.

● Vantagens:

- É a base para o desenvolvimento de novas normas contabilísticas;
- Permite a prestação de informação mais neutra porque elimina ou reduz a influência de opiniões pessoais;
- Facilita a resolução de problemas práticos;
- Aumenta a credibilidade, comparabilidade e compreensão da informação financeira.

JPF 2007

36

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Objectivos da Informação Financeira:

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DEVEM PROPORCIONAR INFORMAÇÃO ACERCA DA POSIÇÃO FINANCEIRA, DAS ALTERAÇÕES DESTA E DOS RESULTADOS DAS OPERAÇÕES

... PARA QUE SEJAM ÚTEIS A INVESTIDORES, A CREDORES E A OUTROS UTENTES, A FIM DE INVESTIREM RACIONALMENTE, CONCEDEREM CRÉDITO E TOMAREM OUTRAS DECISÕES;

JPF 2007

37

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Objectivos da Informação Financeira:

- A informação sobre a posição financeira [Balanço] é útil para:
 - Prever as futuras necessidades de financiamento e como os lucros e fluxos de caixa futuros se irão distribuir ao longo do tempo.
 - Prever a capacidade da empresa satisfazer os seus compromissos financeiros.
- A informação sobre a performance [Demonstração dos Resultados] é útil para:
 - Prever a capacidade da empresa gerar resultados no futuro.
- A informação sobre as alterações da posição financeira [Demonstração dos Fluxos de Caixa] é útil para:
 - Avaliar as operações de investimentos, financiamento e operacionais;
 - Prever a capacidade da empresa gerar caixa e seus equivalentes no futuro e as utilizações que lhes poderá dar.

JPF 2007

38

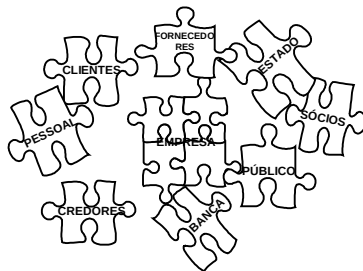
Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Os "clientes" da contabilidade

Responsabilidade com os "stakeholders"



JPF 2007

39

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Pressupostos

- **Continuidade (Going Concern)**
 - Presume-se que uma entidade tem continuidade e de que continuará no futuro previsível.
 - Os activos devem ser avaliados de acordo com a potencialidade que têm de gerar benefícios futuros para a empresa, na continuidade das suas operações, e não pelo valor de venda no estado em que se encontram.
- **Acréscimo (Accrual Basis)**
 - Os efeitos das operações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem e não quando o dinheiro ou o seu equivalente seja recebido ou pago.

JPF 2007

40

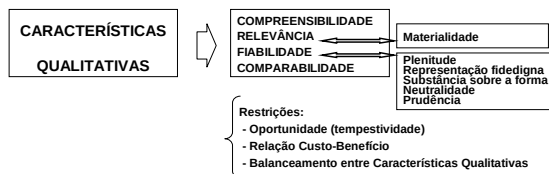
Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Características Qualitativas

(atributos que tornam a informação útil)



JPF 2007

41

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Características Qualitativas

Compreensibilidade

- A informação deve ser compreensível pelos utilizadores que tendo conhecimento da envolvente empresarial e da contabilidade as estudem diligentemente.

Relevância

- A informação é relevante quando influencia as decisões económicas dos utilizadores ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados (carácter confirmatório), presentes ou futuros (carácter preditivo) ou confirmar, ou corrigir, as suas avaliações passadas.
- A relevância da informação depende da sua natureza e materialidade. É material toda a informação que se omitta ou inexacta influencia decisões tomadas com base nas demonstrações financeiras.

JPF 2007

42

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Características Qualitativas

Fiabilidade

- **Plenitude** [omisso no POC]: A informação deve ser completa.
- **Representação fidedigna** [omisso no POC]: A informação deve representar fidedignamente as operações e outros acontecimentos.
- **Substância sobre a forma** [princípio contabilístico no POC]: A representação das transacções e acontecimentos deve efectuar-se de acordo com a substância e realidade económicas inerentes e não de acordo com a forma legal.
- **Neutralidade** [omisso no POC]: Livre de preconceitos.
- **Prudência** [princípio contabilístico no POC]: Precaução na elaboração das estimativas, para que os activos e rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos e gastos subavaliados.

JPF 2007

43

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Características Qualitativas

Comparabilidade [no tempo e no espaço]

- Os utilizadores devem ser capazes de comparar as DF's através do tempo e entre empresas.
- Associa-se a consistência e a uniformidade à comparabilidade, apesar de os conceitos se apresentarem distintos.

JPF 2007

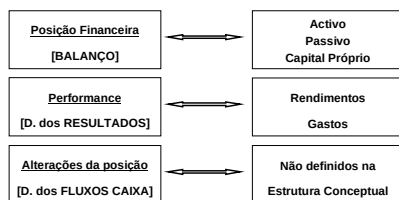
44

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Conceituação dos elementos



JPF 2007

45

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Conceituação dos Elementos

Activo [Características essenciais]:

- É um recurso controlado pela empresa como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a empresa benefícios económicos futuros (b.e.f.).

Activo [Características não essenciais]:

- **Propriedade Legal:**
 - Muitos activos estão associados a direitos, mas ao determinar a existência de um activo, o direito de propriedade não é essencial.
- **Forma de Obtenção:**
 - Irrelevante se é a título oneroso ou gratuito.
- **Existência Física:**
 - A maior parte dos activos têm forma física, mas esta não é essencial à sua existência.

JPF 2007

46

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Conceituação dos Elementos

Passivo [Características essenciais]:

- É o inverso de um activo, ou seja, é uma obrigação presente da empresa proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo (saída) de recursos da empresa incorporando b.e.f..

Passivo [Características não essenciais]:

- **Obrigação legal:**
 - É irrelevante se a obrigação é legal ou constitutiva.
- **Ter valor de liquidação certo:**
 - É irrelevante a certeza do valor.
- **Ter data de liquidação certa:**
 - É irrelevante a data de liquidação.

JPF 2007

47

Enquadramento SNC

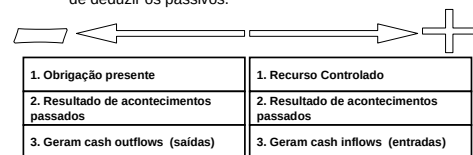


Estrutura Conceptual

Conceituação dos Elementos

Capital próprio

- Definição residual: é o interesse residual nos activos depois de deduzir os passivos.



JPF 2007

48

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Conceituação dos Elementos

Rendimentos

- Aumentos nos b.e.f., na forma de influxos ou aumentos de activos ou de diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam entradas dos sócios.
- Engloba:
 - Réditos, originados no decurso da actividade corrente (actividade normal ou ordinária) (inclui vendas, honorários, juros, dividendos, royalties, rendas e outros);
 - Ganhos, que podem, ou não, provir do decurso das actividades correntes de uma empresa (inclui alienação de activos fixos, revalorização de títulos negociáveis, entre outros).

JPF 2007

49

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Conceituação dos Elementos

Gastos

- Diminuições nos b.e.f., na forma de exfluxos ou deprecimento de activos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam distribuições aos sócios.
- Engloba:
 - Gastos (inclui o custo das vendas, os salários e as depreciações).
 - Perdas, que podem, ou não, surgir no decurso das actividades correntes da empresa (inclui incêndios, inundações, alienações de activos fixos, bem como perdas não realizadas).

JPF 2007

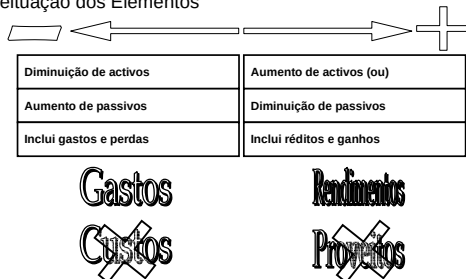
50

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Conceituação dos Elementos



JPF 2007

51

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Reconhecimento (relevação contabilística)

- Um elemento é relevado se for provável que qualquer benefícios futuros, associado com o elemento, fluirá para, ou de, a empresa e o elemento tiver um custo ou um valor que possa ser quantificado com fiabilidade.
- Um activo é reconhecido:
 - for provável que b.e.f. fluam para a empresa e este tenha um custo ou um valor que possa ser quantificado com fiabilidade,
- Um passivo:
 - for provável que um exfluxo de recursos incorporando b.e.f. resulte da liquidação de uma obrigação presente e a quantia pela qual a liquidação tenha lugar possa ser quantificada com fiabilidade.

JPF 2007

52

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Reconhecimento (relevação contabilística)

Rendimentos:

- quando tenha surgido um aumento de b.e.f. relacionados com um aumento num activo ou com uma diminuição num passivo e que possam ser quantificados com fiabilidade.

Gastos:

- quando tenha surgido uma diminuição dos b.e.f. relacionados com uma diminuição num activo ou com um aumento do passivo e que possam ser quantificados com fiabilidade.

JPF 2007

53

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Mensuração

Custo histórico

Dos activos:

- quantia de dinheiro, ou equivalentes de dinheiro pago para os adquirir no momento da sua aquisição, e

Dos passivos:

- quantia dos produtos recebidos em troca da obrigação, ou em algumas circunstâncias, pelas quantias de dinheiro que se espera que sejam pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios.

Custo corrente dos activos

Dos activos:

- quantia de dinheiro, ou equivalentes, que teria de ser paga se o mesmo ou um activo equivalente fosse correntemente adquirido, e

Dos passivos:

- quantia não descontada de dinheiro, ou equivalentes, que seria necessária para liquidar correntemente a obrigação.

JPF 2007

54

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Mensuração

O valor realizável (de liquidação)

Dos activos:

- quantia de dinheiro, ou equivalentes de dinheiro, que possa correntemente ser obtida ao vender o activo numa alienação ordenada, e

Dos passivos:

- (valor de liquidação), i.e., quantias não descontadas de dinheiro, ou equivalentes, que se espera pagar para satisfazer os passivos no decurso normal dos negócios.

O valor presente (actual)

Dos activos:

- quantia presente descontada dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o elemento gere no decurso normal dos negócios e

Dos passivos:

- quantia presente descontada dos futuros exfluxos líquidos de caixa que se espera que sejam necessários para liquidar os passivos no decurso normal dos negócios.

JPF 2007

55

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

Mensuração

Justo Valor

Quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

JPF 2007

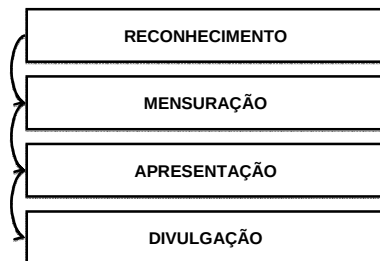
56

Enquadramento SNC



Estrutura Conceptual

As normas – quais os capítulos que as compõem?



JPF 2007

57

Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Adaptação da 1ª parte da IAS 1

DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS DE
FINALIDADES
GERAIS

DESTINAM-SE A SATISFAZER
UTENTES QUE NÃO ESTEJAM EM
POSIÇÃO DE EXCIR RELATÓRIOS
FEITOS AO ENCONTRO DAS SUAS
NECESSIDADES PARTICULARES

OBJECTIVO

Proporcionar informação acerca da
posição financeira, do desempenho
financeiro e dos fluxos de caixa de
uma entidade, que seja útil a uma
vasta gama de utentes na tomada de
decisões económicas.

JPF 2007

58

Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Quais são as bases de apresentação das DF's?

- pressuposto da continuidade
- pressuposto do regime de acréscimo
- consistência na apresentação
- agregação ou desagregação das quantias das rubricas nas DF segundo o princípio da materialidade
- não compensação, em regra, entre activos e passivos e entre rendimentos e gastos
- prestação de informação comparativa para todas as quantias inscritas nas DF

JPF 2007

59

Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Conjunto de DF'S

- BALANÇO
- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS
- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
- DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO
- NOTAS (ANEXO)
 - adicionalmente pode ser apresentada a demonstração de resultados por funções;
 - as "pequenas entidades" estão dispensadas de apresentar a demonstração de alterações no CP e a demonstração dos fluxos de caixa, podendo apresentar modelos reduzidos das restantes demonstrações financeiras.

JPF 2007

60

Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Agregação e materialidade

Materialidade:

O que é?

- A informação é material se a sua não divulgação ou incorrecção puder influenciar as decisões económicas de utentes tomadas na base das demonstrações financeiras

Depende:

- Dimensão
- Natureza
- Circunstâncias

JPF 2007

61

Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Agregação e materialidade

Agregação:



- As demonstrações financeiras resultam do processamento de grandes quantidades de transacções que são estruturadas ao serem agregadas em grupos de acordo com a sua natureza ou função.

- A fase final no processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens quer na face das demonstrações financeiras quer nas notas anexas.

JPF 2007

62

Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Agregação e materialidade

Conclusão:

Cada item material deve ser apresentado separadamente.

As quantias não materiais devem ser agregadas com quantias de natureza ou função semelhantes, não necessitando ser apresentadas separadamente.

JPF 2007

63

Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Compensação

A compensação quer na demonstração dos resultados quer no balanço, deteriora a capacidade dos utentes de compreender as transacções empreendidas e de avaliar os futuros fluxos de caixa da empresa:

- os activos e passivos não devem ser compensados excepto quando a compensação for exigida ou permitida por uma NCRF.
- os itens de rendimentos e de gastos devem ser compensados quando, e somente quando uma NCRF o exija ou o permita; ou não sejam materiais os ganhos, as perdas e gastos relacionados provenientes da mesma ou de transacções e acontecimentos semelhantes.

JPF 2007

64

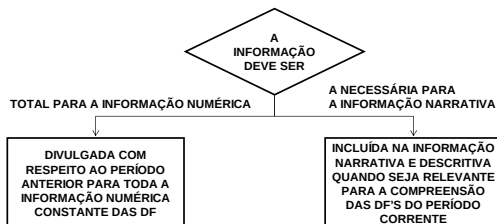
Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Informação Comparativa

INFORMAÇÃO NUMÉRICA VS INFORMAÇÃO NARRATIVA:



JPF 2007

65

Enquadramento SNC



Bases para Apresentação das DF's

Consistência

A APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ITENS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DEVE SER MANTIDA DE UM PERÍODO PARA OUTRO A MENOS QUE:

- Uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações financeiras, mostre que outra apresentação ou classificação seria mais apropriada

Ou

- Seja exigida uma alteração de apresentação por uma NCRF

JPF 2007

66

Sistema de Normalização Contabilística



Índice

I - Enquadramento

II - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

III - Demonstrações Financeiras

- Estrutura e conteúdo das DF's
- Anexo às DF's

IV – Quadro e Código de Contas

JPF 2007

67

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



Pilares das NCRF

- RECONHECIMENTO
- MENSURAÇÃO
- APRESENTAÇÃO
- DIVULGAÇÃO

... DEFINIDOS INTEIRAMENTE DE ACORDO COM A EC

JPF 2007

68

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



Reconhecimento

Corresponde às regras que determinam o registo contabilístico de factos e transacções que afectam, designadamente, a composição e valores do balanço e da demonstração dos resultados (simplicadamente: em que condições é que se pode fazer o "lançamento" de algo)

JPF 2007

69

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



Mensuração

A qual, e como se mede em unidades monetárias, o valor a ser objecto do reconhecimento, ou simplicadamente, como determinar as quantias que irão afectar os activos e passivos expressos no balanço e os rendimentos e gastos mostrados pela demonstração dos resultados, para as realidades que neles se devem conter (mais simplicadamente ainda: que quantias "lançar" nas várias rubricas?)

JPF 2007

70

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



Apresentação

Em que parte das demonstrações financeiras, em que rubricas, com que detalhe ou em que agregação, com que relação algébrica, compensadas ou não compensadas, quais e sob que formas devem ser mostradas na face das demonstrações financeiras as respectivas informações.

JPF 2007

71

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



Divulgação

Corresponde às notas de teor qualitativo ou quantitativo, de desenvolvimento, de explicação, de fundamentação, de discriminação, de complemento informativo para os utentes das DF, a ser incluídas no anexo, e que se agrupam em dois grandes conjuntos:

- Bases de preparação e apresentação das DF
- Outras notas anexas.

JPF 2007

72

[illegible]

NCRF 7 - ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS



OBJETIVO DA NORMA

DEFINIÇÃO

O QUE SÃO ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS?

Activos fixos tangíveis são os que:

- Sejam detidos por uma empresa para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos e
- Se espera que sejam usados durante mais do que um período.



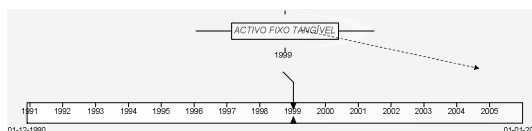
OBJETIVO DA NORMA

OBJETIVO

QUE ASPECTOS A TER EM CONTA?

Os aspectos principais a considerar na contabilização dos activos fixos tangíveis são:

1. A tempestividade do reconhecimento dos activos,
2. A determinação das suas quantias líquidas escrituradas;
3. E os gastos de depreciação, relacionados com os mesmos.



RECONHECIMENTO DE ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

RECONHECIMENTO

QUANDO DEVEMOS RECONHECER UM ACTIVO FIXO TANGÍVEL?

Um item de activo fixo tangível deve ser reconhecido como um activo quando:

1. Seja provável que benefícios económicos futuros associados ao activo fluirão para a empresa e
2. O custo do activo para a empresa possa ser mensurado com fiabilidade.



RECONHECIMENTO DE ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

MENSURAÇÃO INICIAL DE ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

COMO FAZER A MENSURAÇÃO INICIAL?

Um item de activo fixo tangível que seja classificado para reconhecimento como um activo deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo.

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

RECONHECIMENTO DE ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

OUTROS COMPONENTES DO CUSTO

Atenção ao tratamento alternativo (NCRF 10)

Quando o pagamento de um item de activo fixo tangível seja diferido para além das condições normais de crédito, o seu custo é equivalente ao preço a dinheiro.

PAGAMENTOS = PREÇO + JUROS
ACTIVO = PREÇO

DATA DE AQUISIÇÃO DO ACTIVO

PERÍODO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE CREDITO

JUROS

JPF 2007 79

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

RECONHECIMENTO DE ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

TROCAS DE ACTIVOS

Um item de activo fixo tangível pode ser adquirido por troca ou por troca parcial de um item de activo fixo tangível dissimelhante ou de outro activo.

VALOR DO ACTIVO (adquirido em troca)

VALOR DO ACTIVO TROCADO

+/-

Qualquer quantia em dinheiro ou equivalente transferida

JPF 2007 80

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

DISPÊNDIOS SUBSEQUENTES

- Os dispêndios subsequentes relacionados com um item de activo fixo tangível, que tenha já sido reconhecido, devem ser adicionados à quantia escriturada do activo quando for provável que benefícios económicos futuros, que excedam o nível de desempenho originalmente avaliado do activo existente, fluirão para a empresa.
- Todos os outros dispêndios subsequentes devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos.

JPF 2007 81

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

DISPÊNDIOS SUBSEQUENTES

DISPÊNDIOS SUBSEQUENTES CAPITALIZÁVEIS

Exemplos de melhoramentos que resultam em benefícios económicos futuros incluem:

- A modificação de um item de uma instalação para prolongar a sua vida útil, incluindo um aumento da sua capacidade
- Actualização de partes de uma máquina para se conseguir uma melhoria significativa na qualidade da produção e
- Adopção de novos processos de produção que permitem uma redução substancial em custos operacionais anteriormente avaliados

DATA DE AQUISIÇÃO DO ACTIVO

DISPÊNDIO SUBSEQUENTE

BENEFÍCIOS ECONÓMICOS FUTUROS

EXCEDENTE

JPF 2007 82

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

DISPÊNDIOS SUBSEQUENTES

DISPÊNDIOS SUBSEQUENTES NÃO CAPITALIZÁVEIS

- Os dispêndios em reparações ou na manutenção
- Assistência ou a revisão

DATA DE AQUISIÇÃO DO ACTIVO

DISPÊNDIO SUBSEQUENTE

BENEFÍCIOS ECONÓMICOS FUTUROS

JPF 2007 83

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

MEDIÇÃO SUBSEQUENTE AO RECONHECIMENTO INICIAL

1 - MODELO DO CUSTO

2 - MODELO DA REVALORIZAÇÃO

JPF 2007 84

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

MEDIÇÃO SUBSEQUENTE AO RECONHECIMENTO INICIAL
1 - “MODELO DO CUSTO”

VALOR DE UM ACTIVO FIXO TANGÍVEL:

CUSTO
(-)
DEPRECIÇÃO ACUMULADA
(-)
PERDAS DE IMPARIDADE ACUMULADAS

JPF 2007 85

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

MEDIÇÃO SUBSEQUENTE AO RECONHECIMENTO INICIAL
2 - “MODELO DA REVALORIZAÇÃO”

VALOR DE UM ACTIVO FIXO TANGÍVEL:

QUANTIA REVALORIZADA
(-)
DEPRECIÇÃO ACUMULADA SUBSEQUENTE
(-)
PERDAS DE IMPARIDADE ACUMULADAS SUBSEQUENTES

JPF 2007 86

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

MEDIÇÃO SUBSEQUENTE AO RECONHECIMENTO INICIAL

JPF 2007 87

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

MEDIÇÃO SUBSEQUENTE AO RECONHECIMENTO INICIAL
DEPRECIÇÕES – PORQUÊ ?

JPF 2007 88

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

MEDIÇÃO SUBSEQUENTE AO RECONHECIMENTO INICIAL
DEPRECIÇÕES

Custo - É a quantia de dinheiro ou seus equivalentes paga ou o justo valor de outra retribuição dada para adquirir um activo no momento da sua aquisição ou construção.

A
F
T

Quantia depreciable - o custo de um activo ou outra quantia substituta do custo menos (-) o valor residual.

Valor Residual - É a quantia que a empresa espera obter por um activo no fim da sua vida útil após dedução dos custos esperados de alienação.

JPF 2007 89

NCRF
7 – Activos Fixos Tangíveis

RETIRADAS E ALIENAÇÕES

JPF 2007 90

NCRF

7 – Activos Fixos Tangíveis



DIVULGAÇÃO

- Critérios e métodos para as várias classes
- Reconciliações de movimentos e quantias
- Restrições e compromissos contratuais
- Métodos de depreciação
- Efeitos em períodos subsequentes
- Revalorizações por classe (datas, critérios, pressupostos)
- Imparidades
- Activos ociosos, depreciados em fora de uso

JPF 2007

91

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 11 - PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

JPF 2007

92

NCRF

11 – Propriedades de Investimento



DEFINIÇÃO

É a propriedade (terreno ou um edifício) detida para obter rendas ou para valorização, ou ambas, e não para uso na produção, no fornecimento de bens, ou para finalidades administrativas, ou ainda venda no curso ordinário do negócio

Não estão ao serviços da actividade operativa da empresa.

JPF 2007

93

NCRF

11 – Propriedades de Investimento



COMO DISTINGUIR PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO DE OUTROS ACTIVOS?

PELO GRAU DE INDEPENDÊNCIA DOS FLUXOS DE CAIXA

Propriedades de Investimento:

É PI se gera fluxos de caixa altamente independentes dos outros activos.

- Exemplo: Um edifício arrendado gera fluxos de caixa *per si*.
- **Terreno:** Detido para valorização e não para venda a c.p. ou no curso ordinário de negócios, ou detido para um uso futuro correntemente indeterminado;
- **Edifício:** Próprio (ou detido sob uma locação financeira) e **locado** segundo uma ou mais locações operacionais.

Outras propriedades:

Uma propriedade utilizada para a produção ou fornecimento de bens, gera fluxos de caixa apenas conjuntamente com outros activos usados no processo.

- Exemplo: O mesmo edifício utilizado na produção apenas gera fluxos se utilizado conjuntamente com outros equipamentos (p.ex. maquinaria).

JPF 2007

94

NCRF

11 – Propriedades de Investimento



COMO DISTINGUIR PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO DE OUTROS ACTIVOS?

Propriedade em que **parte é detida com objectivo de uso e outra com objectivo de valorização/rendas**:

- Se a parte puder ser vendida (ou locada financeiramente) separadamente é contabilizada separadamente.
- Caso contrário, apenas é propriedade de investimento se uma parte não significativa for detida para uso (fins produtivos ou administrativos).

Serviços de apoio prestados na propriedade:

- **Considera-se PI:**
 - Se os serviços forem um componente relativamente **insignificante**.
 - Exemplo: Proprietário de edifício de escritórios proporciona serviços de segurança e de manutenção.
- **Não se considera PI:**
 - Se os serviços proporcionados são a componente mais **significativa**.
 - Exemplo: Proprietário presta serviços a hóspedes (Hotel). Estes são um componente significativo.

JPF 2007

95

NCRF

11 – Propriedades de Investimento



RECONHECIMENTO

REGRA DE RECONHECIMENTO

- A PI deve ser reconhecida como um activo quando, e somente quando:
 - for provável que os benefícios económicos futuros que estejam associados à PI fluirão para a empresa e
 - o custo da PI possa ser mensurado fiavelmente
- “Costs of the day-to-day” :
 - Reconhecimento como gastos:
 - Dos dispêndios correntes (pessoal e consumíveis a título de reparação e manutenção) incorridos com a propriedade.
- **Substituição de partes:**
 - Reconhecimento como activo:
 - Dos dispêndios incorridos com substituição.

JPF 2007

96

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

MENSURAÇÃO INICIAL

Se a aquisição é realizada por meio diferente da troca – **ao custo**:

- Mensuração inicial ao custo.
 - Inclui:
 - Custos de transacção (as remunerações profissionais por serviços legais, impostos e outros custos de transacção).
 - Não inclui:
 - [?] Custos de arranque (a menos que sejam necessários para pôr a propriedade em condições de funcionamento);
 - Perdas operacionais iniciais incorridas antes de a propriedade de investimento atingir o nível planeado de ocupação;
 - Quantias anormais de materiais, de mão de obra ou de outros recursos desperdiçados na construção.

JPF 2007 97

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

MENSURAÇÃO INICIAL

Se a aquisição é realizada por troca – **ao justo valor**:

- Mensuração inicial ao justo valor, excepto se:
 - A transacção não tenha substância comercial (NOTA: tem substância comercial quando os cash flows (cf.) esperados com a operação difiram substancialmente dos cf. sem operação); ou
 - O justo valor da propriedade recebida ou do bem entregue não for fiavelmente mensurado.
 - Neste caso, a propriedade é registada pelo valor contabilístico do activo cedido.

Exemplo:
A empresa detém o activo A cujo preço de aquisição é de 100.000 e a depreciação acumulada de 50.000. Pretende-o trocar pela propriedade de investimento B que tem um justo valor de 120.000.

- 1) Contabilize a operação considerando todos os dados.
- 2) Contabilize a operação considerando como desconhecido o valor de mercado de B.

JPF 2007 98

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

MENSURAÇÃO INICIAL

Se a aquisição é realizada por troca (R.1):

Activo A	Depreciação de A	Propriedade B	Ganhos
100.000	1) 100.000 2) 50.000	50.000 3) 120.000	1) 100.000 2) 50.000
.	.	.	3) 120.000

1) Pelo des-reconhecimento do activo A;
2) Pela eliminação das depreciações acumuladas;
3) Pelo reconhecimento (ao justo valor) da propriedade de investimento.

Se a aquisição é realizada por troca (R.2):

Activo A	Depreciação de A	Propriedade B	Ganhos
100.000	1) 100.000 2) 50.000	50.000 3) 50.000	1) 100.000 2) 50.000
.	.	.	3) 50.000

1) Pelo des-reconhecimento do activo A;
2) Pela eliminação das depreciações acumuladas;
3) Pelo reconhecimento (ao carrying amount) da propriedade de investimento.

JPF 2007 99

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE

Opção entre modelo do custo ou modelo do justo valor:

- **Migração de um para outro modelo:**
 - Apenas deve ser feita uma alteração voluntária de política contabilística se tal resultar numa apresentação mais apropriada (NCRF 4).
- **Obrigação de determinar o justo valor:**
 - Todas as entidades devem determinar o justo valor das PI para mensuração (adopção do modelo do justo valor) ou divulgação (modelo do custo).

Opção entre modelo do custo ou modelo do justo valor:

- É o Justo Valor determinável ???
- Há uma presunção ilidível de que uma entidade é capaz de determinar o justo valor de uma PI fiavelmente numa base continuada.

JPF 2007 100

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE – MODELO DO JUSTO VALOR:

Aplicação generalizada do modelo:

- Adoptando o modelo do justo valor devem-se mensurar todas as PI pelo seu justo valor, excepto quando este não é fiavelmente mensurável.

Tratamento da diferença entre o custo e o justo valor:

- Um ganho ou uma perda proveniente de uma alteração no justo valor de PI deve ser reconhecido em resultados do período.

Exemplos:

- 1) A empresa detém a propriedade de investimento B que tem um custo de 100.000. À data do Balanço o seu justo valor é de 120.000.
Contabilize a aplicação do modelo do justo valor.
- 2) A empresa detém a propriedade de investimento B que tem um custo de 120.000. À data do Balanço o seu justo valor é de 100.000.
Contabilize a aplicação do modelo do justo valor.

JPF 2007 101

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE – MODELO DO JUSTO VALOR:

Justo valor > que valor de registo (R.1):

Propriedade B	Ganhos
1) 20.000	1) 20.000
.	.

1) Pela aplicação do modelo do justo valor. Ajustamento = Justo valor – Valor de Registo;

Justo valor < que valor de registo (R.2):

Propriedade B	Gastos
1) 20.000	1) 20.000
.	.

1) Pela aplicação do modelo do justo valor. Ajustamento = Justo valor – Valor de Registo;

JPF 2007 102

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

MODELO DO JUSTO VALOR
Divergências face à NCRF 7:

Em regra, nos Activos Fixos Tangíveis a diferença para o justo valor é considerada excedente de revalorização (NCRF 7).

• **Propriedades de Investimento [NCRF 11]:**

+	PI	Ganhos (Resultados)	Valorização
	Valorização	Valorização	
-	PI	Perdas (Resultados)	Desvalorização
	Desvalorização	Desvalorização	

Se reverte imparidade

Se é perda por imparidade

• **Activos Fixos Tangíveis [NCRF 7]:**

Activo F. Tangível	Excedente (Capital)
Valorização	Valorização
Activo F. Tangível	Ganhos (Resultados)
Valorização	Valorização
Activo F. Tangível	Excedente (Capital)
Desvalorização	Desvalorização
Activo F. Tangível	Perdas (Resultados)
Desvalorização	Desvalorização

JPF 2007 103

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

**APLICAÇÃO DOS MODELOS:
CUSTO VERSUS JUSTO VALOR**

Mensuração **Divulgação**

JUSTO VALOR

APLICA O JUSTO VALOR CONSISTENTEMENTE: A TODAS AS PI

OPTA PELO MODELO DO JUSTO VALOR OU DO CUSTO?

APLICA O CUSTO CONSISTENTEMENTE: A TODAS AS PI

APLICA O CUSTO APENAS A PI NÃO MENSURADA A JUSTO VALOR

É POSSÍVEL MENSURAR O JUSTO VALOR?

SIM

NÃO

DIVULGA O JUSTO VALOR DAS PI

JPF 2007 104

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

TRANSFERÊNCIAS

Ocorrem quando:

- Houver uma alteração de uso.

De: PROPRIEDADE DE INVESTIMENTO

Para: ACTIVO FIXO TANGÍVEL

Se utiliza o custo

P. Investimento

Transf. do custo

Activo Fixo Tangível

Transf. do custo

Se utiliza o justo valor

P. Investimento

Transf. do J.Valor

Activo Fixo Tangível

Transf. do J.Valor

JPF 2007 105

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

TRANSFERÊNCIAS

Ocorrem quando:

- Houver uma alteração de uso.

De: PROPRIEDADE DE INVESTIMENTO

Para: INVENTÁRIOS

Se utiliza o custo

P. Investimento

Transf. do custo

Inventários

Transf. do custo

Se utiliza o justo valor

P. Investimento

Transf. do J.Valor

Inventários

Transf. do J.Valor

JPF 2007 106

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

TRANSFERÊNCIAS

Ocorrem quando:

- Houver uma alteração de uso.

De: ACTIVO FIXO TANGÍVEL

Para: PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Quando um activo fixo se tornar uma PI e seja registada pelo justo valor, deve aplicar-se a NCRF 7 até à data da alteração de uso (como uma revalorização NCRF 7).

Activo Fixo Tangível

Transf. do custo

P. Investimento

Transf. do custo

Excedente Reval.

Dif. pl o Justo Valor

P. Investimento

Dif. pl o Justo Valor

JPF 2007 107

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

TRANSFERÊNCIAS

Ocorrem quando:

- Houver uma alteração de uso.

De: PROPRIEDADE DE INVESTIMENTO EM CONSTRUÇÃO

Para: PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Quando se concluir a construção de uma PI que será escriturado pelo justo valor, qualquer diferença entre o justo valor da propriedade nessa data e a sua quantia anterior escriturada é reconhecida no resultado líquido do período.

Activo Fixo Tangível

Transf. do custo

P. Investimento

Transf. do custo

Resultados

Dif. pl o Justo Valor

P. Investimento

Dif. pl o Justo Valor

JPF 2007 108

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

TRANSFERÊNCIAS

Ocorrem quando:

- Houver uma alteração de uso.

De:

INVENTÁRIOS

→

Para:

PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Qualquer diferença entre o justo valor da propriedade nessa data e a sua quantia escriturada anterior deve ser reconhecida no resultado líquido do período.

Inventários	Transf. do custo
Resultados	Dif. pl o Justo Valor

P. Investimento	Transf. do custo
P. Investimento	Dif. pl o Justo Valor

JPF 2007 109

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

ALIENAÇÕES

Quando "des - reconhecer"?

- Uma PI é eliminada do Balanço pela sua alienação ou pela retirada permanentemente de uso e nenhuns benefícios económicos sejam esperados da sua alienação.

P. Investimento	V.R.
-----------------	------

Caixa e equivalentes	V.A.
Perdas / Ganhos	
V.A. - V.R.	V.R. - V.A.

V.R. = Valor de Registo
V.A. = Valor de Alienação

JPF 2007 110

NCRF
11 – Propriedades de Investimento

DIVULGAÇÕES

- Bases, quantias, critérios e, especialmente, justificações sobre a política adoptada
- Semelhantes à NCRF 7 para activos ao modelo do custo
- Mais desenvolvidas para activos segundo o modelo de justo valor

JPF 2007 111

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 9 - LOCAÇÕES

JPF 2007 112

NCRF
9 – Locações

RECONHECIMENTO

Distinção classificativa entre locação financeira e locação operacional

Nos locatários

- Numa locação financeira: o bem tratado como activo e dívida contraída como passivo
- Numa locação operacional: a locação gera um gasto

Nos locadores

- Numa locação financeira: gera-se um instrumento financeiro gerador de rendimentos
- Numa locação operacional: existe uma propriedade de investimento

	NA CONTABILIDADE DO LOCADOR	NA CONTABILIDADE DO LOCATÁRIO
<u>LOCAÇÃO FINANCEIRA</u>	<u>RÉDITO</u>	<u>ACTIVO TANGÍVEL OU P. INVESTIMENTO</u>
<u>LOCAÇÃO OPERACIONAL</u>	<u>PROPRIEDADE DE INVESTIMENTO</u>	GASTO

JPF 2007 113

NCRF
9 – Locações

VENDA SEGUIDA DE LOCAÇÃO

- Se origina locação financeira: diferença sobre o preço de venda origina um ganho no exercício ou diferido para o vendedor locatário
- Se origina uma locação operacional: se a justo valor, reconhecimento imediato de perda ou ganho no locador. Se a preço diferente do justo valor, se abaixo, gera perda imediata, se acima, gera diferimento do ganho

JPF 2007 114

NCRF
9 – Locações

MENSURAÇÃO

Inicial nos locatários numa locação financeira

- Mais baixo do justo valor ou valor actual dos pagamentos mínimos da locação

Subsequente nos locatários numa locação financeira

- Depreciação do activo
- Reembolso do passivo
- Gastos financeiros pelo encargo associado

Numa locação operacional:

- Um gasto numa base de linha recta no locatário
- Para o locador tratamento como investimento financeiro

DIVULGAÇÃO

- Bases, critérios, quantias e discriminações
- Para as locações financeiras
- Para as locações operacionais

JPF 2007
115

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 6 – ACTIVOS INTANGÍVEIS

JPF 2007
116

NCRF
6 – Activos Intangíveis

OBJECTIVO DA NORMA

DEFINIÇÃO

O QUE SÃO ACTIVOS INTANGÍVEIS?

Activos não monetários identificáveis sem substância física, detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendar a outros, ou para finalidades administrativas;

JPF 2007
117

NCRF
6 – Activos Intangíveis

OBJECTIVO DA NORMA

EXEMPLOS DE ACTIVOS INTANGÍVEIS

- Licenças ou patentes
- Dispêndios em publicidade, em treino e arranque
- Pesquisa e Desenvolvimento
- Filmes
- Vídeos
- Peças de teatro
- Manuscritos
- Patentes e copyrights

JPF 2007
118

NCRF
6 – Activos Intangíveis

OBJECTIVO DA NORMA

EXEMPLOS DE ACTIVOS INTANGÍVEIS

Caso específico do SOFTWARE :

Ao determinar a classificação de um activo que incorpore tanto elementos intangíveis como tangíveis, é necessário avaliar que elemento é mais significativo.

Por exemplo, o software de um computador que não funcione sem esse software específico é considerado uma parte integrante do equipamento respectivo e é tratado como activo fixo tangível. O mesmo aplica-se ao sistema operativo de um computador. Quando o software não seja uma parte integrante do hardware respectivo, o software do computador é tratado como um activo intangível.

JPF 2007
119

NCRF
6 – Activos Intangíveis

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO INICIAL DE UM ACTIVO INTANGÍVEL

GOODWILL GERADO INTERNAMENTE

Em alguns casos, é incorrido dispêndio para gerar benefícios económicos futuros. Por outro lado por vezes existem diferenças entre:

VALOR DE MERCADO DE UMA EMPRESA

>

QUANTIA DOS SEUS ACTIVOS LÍQUIDOS IDENTIFICÁVEIS

JPF 2007
120

NCRF
6 – Activos Intangíveis

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO INICIAL DE UM ACTIVO INTANGÍVEL

ACTIVOS INTANGÍVEIS GERADOS INTERNAMENTE

Para avaliar se um activo intangível gerado internamente satisfaz os critérios de reconhecimento, uma empresa divide a geração desse activo em:

JPF 2007 121

NCRF
6 – Activos Intangíveis

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO INICIAL DE UM ACTIVO INTANGÍVEL

FASE DA PESQUISA

Na fase de pesquisa de um projecto, uma empresa não pode demonstrar que um activo intangível existe e que gerará prováveis benefícios económicos futuros.

JPF 2007 122

NCRF
6 – Activos Intangíveis

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO INICIAL DE UM ACTIVO INTANGÍVEL

FASE DO DESENVOLVIMENTO

Um activo intangível proveniente de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de um projecto interno) deve ser reconhecido se, e somente se, uma empresa puder demonstrar:

- A viabilidade técnica de concluir o activo intangível afim de que esteja disponível para uso ou venda
- A intenção de concluir o activo intangível e usá-lo ou vendê-lo
- A sua capacidade de usar ou vender o activo intangível
- A forma como o activo intangível gerará prováveis benefícios económicos futuros. Entre outras coisas, a empresa deve demonstrar a existência de um mercado para o output do activo intangível ou do próprio activo intangível ou, se for para ser usado internamente, a utilidade do activo intangível

JPF 2007 123

NCRF
6 – Activos Intangíveis

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO INICIAL DE UM ACTIVO INTANGÍVEL

MARCAS

As marcas, cabecinhos, títulos de publicações, listas de clientes e itens substancialmente semelhantes gerados internamente não devem ser reconhecidos como activos intangíveis internamente gerados.

JPF 2007 124

NCRF
6 – Activos Intangíveis

MEDIÇÃO SUBSEQUENTE AO RECONHECIMENTO INICIAL

JPF 2007 125

NCRF
6 – Activos Intangíveis

DIVULGAÇÃO

- Bases, quantias, critérios e, especialmente, justificações sobre a política adoptada
- Semelhantes à NCRF 7 para activos ao modelo do custo
- Mais desenvolvidas para activos segundo o modelo de revalorização

JPF 2007 126



NCRF 13 – INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

JPF 2007

127



INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

DEFINIÇÕES

Associada:

Empresa em que a investidora tem influência significativa e que não seja nem uma subsidiária nem um empreendimento conjunto da investidora.

Influência significativa:

Poder de participar nas decisões de política financeira e operacional da investida mas que não seja o controlo sobre essas políticas.

Controlo:

É o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma empresa a fim de obter benefícios das suas actividades.

Subsidiária:

É uma empresa que é controlada por uma outra empresa (conhecida como a empresa-mãe).

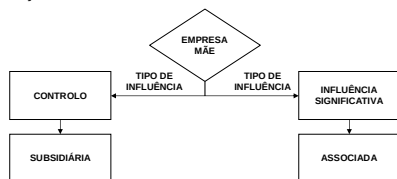
JPF 2007

128



INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

DEFINIÇÕES



JPF 2007

129



INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

DEFINIÇÕES

Método da equivalência patrimonial:

- O investimento é inicialmente registado ao custo.
- Posteriormente o investimento é ajustado pela alteração [posterior à aquisição] verificada no "quinhão" da investidora nos activos líquidos da investida [situação líquida].
- A demonstração dos resultados reflectirá o "quinhão" da investidora nos resultados da investida.

<u>Investimento</u>	
Custo	Ajustamentos
Ajustamentos	Ajustamentos

JPF 2007

130



INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

DEFINIÇÕES

Método do custo:

- O investimento é registado ao custo.
- A demonstração dos resultados reflecte apenas a distribuição de lucros da investida de proveniência subsequente à data da aquisição.

<u>Investimento</u>	
Custo	Ajustamento
~~Ajustamento~~	~~Ajustamento~~

JPF 2007

131



INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

CONCEITO DE INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

Indícios de existência de influência significativa:

- Representação no conselho de administração ou órgão de gestão equivalente da investida;
- Participação nos processos de definição das políticas;
- Transacções materiais entre a investidora e a investida;
- Intercâmbio de pessoal de gestão; ou
- Fornecimento de informação técnica essencial.

JPF 2007

132

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

CONCEITO DE INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

Presunção:

- Mais de 20% dos direitos de voto (% de controlo):

+ 20%

- Se um investidor detiver, directa ou indirectamente através de subsidiárias, 20% ou mais do poder de voto da investida, presume-se que a investidora tenha influência significativa, a menos que se demonstre o inverso.

- Menos de 20% dos direitos de voto (% de controlo):

- 20%

- Ao contrário, se a investidora detiver, directa, ou indirectamente através de subsidiárias, menos do que 20% do poder de voto da investida, presume-se que a investidora não tem influência significativa, a menos que tal influência possa ser claramente demonstrada.

JPF 2007 133

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

QUANDO APLICAR O MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL?

INVESTIMENTO FINANCEIRO

- Empresas do grupo (> 50%)
- Empresas associadas (20% < detenção < 50%)
- Outras empresas (< 20%)

EVIDÊNCIA DE I. SIGNIF.?

SIM → APLICA MEP

NÃO → EXISTE MAIS DE 20% DOS DITOS DE VOTO?

SIM → APLICA MEP

NÃO → APLICA CUSTO

Representação no órgão de gestão da associada;
Participação nos processos de decisão;
Transacções materiais entre o investidor e a participada;
Intercâmbio dos responsáveis pela gestão;
Cedência de informação técnica essencial.

JPF 2007 134

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

QUANDO APLICAR O MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL?

	CONTAS INDIVIDUAIS	CONTAS CONSOLIDADAS
ASSOCIADA Presunção >20% e <50%	MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL
SUBSIDIÁRIA Presunção >50%		CONSOLIDAÇÃO INTEGRAL

JPF 2007 135

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

EXISTEM EXCEPÇÕES À REGRA ANTERIOR:

Contabilização ao custo:

Um investimento numa associada deve ser contabilizado segundo o Método da Equivalência Patrimonial, excepto quando:

- O investimento seja adquirido e detido exclusivamente para alienação num futuro próximo;
- Opere sob restrições severas de longo prazo que significativamente diminuam a sua capacidade de transferir fundos para o investidor.

JPF 2007 136

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Reconhecimento inicial:

- O investimento é registado ao custo.

De acordo com o método do custo, este é o único registo contabilístico a efectuar.

Investimento

Custo (Aquisição da participação financeira, por crédito de disponibilidades ou terceiros)

JPF 2007 137

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Reconhecimento inicial: ao custo.

Exemplo:

- A empresa A adquiriu 20% da empresa B pelo preço de aquisição de 120.000, sendo que a situação líquida da associada, na data da aquisição é de 500.000.
- 1) Contabilize a aquisição.

MENSURAÇÃO INICIAL

Investimento	Caixa e equivalentes
1) 120.000	1) 120.000

1) Pela aquisição de 20% da empresa B;

JPF 2007 138

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Ajustamentos:

- É necessária a realização dos ajustamentos necessários para que as demonstrações financeiras apresentem os valores que teriam sido apurados caso a associada tivesse revalorizado os seus activos e passivos identificáveis para o justo valor na data de aquisição da participação financeira [contrariamente à legislação anterior, que é omissa];

Exemplo:

- A empresa A adquiriu 20% da empresa B pelo preço de aquisição de 120.000, sendo que a situação líquida da associada, na data da aquisição é de 500.000. No entanto, a empresa B, possui um activo que está registado por 20.000, quando o seu justo valor é de 220.000.
- Nesta circunstância deve considerar-se que a situação líquida é de 700.000, e não de 500.000, como evidenciam as demonstrações financeiras.

JPF 2007 139

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Definição contabilística de Goodwill:

Goodwill {

Activos (ao justo valor)	Capital próprio	Custo de aquisição
	Passivos (ao justo valor)	

Goodwill negativo

Activos (ao justo valor)	Capital próprio	Custo de aquisição
	Passivos (ao justo valor)	

JPF 2007 140

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Goodwill e Goodwill negativo:
Na data de aquisição, à diferença entre o custo e a percentagem na situação líquida da participada, se positivo chama-se goodwill, se negativo, chama-se goodwill negativo.

Goodwill:

- Tratar nos termos da NCRF 14, i.e., efectuar anualmente um teste de imparidade e manter o goodwill pelo valor inicial deduzido das perdas de imparidade acumuladas.

Goodwill negativo:

- Aumentar a conta do investimento e reconhecer como um ganho no período.

JPF 2007 141

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Contabilização do Goodwill:

- Exemplo:**
 - A empresa A adquiriu 20% da empresa B pelo preço de aquisição de 120.000, sendo que a situação líquida da associada, na data da aquisição é de 500.000.
 - 1) Contabilize o goodwill.

Goodwill NCRF.		Teste de Imparidade.	
Investimento	...	Investimento	Gasto
20.000		1) X	1) X

1) O Goodwill é objecto de um teste de imparidade anual.

JPF 2007 142

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Contabilização do Goodwill negativo:

- Exemplo:**
 - A empresa A adquiriu 20% da empresa B pelo preço de aquisição de 80.000, sendo que a situação líquida da associada, na data da aquisição é de 500.000.
 - 1) Contabilize o goodwill negativo.

Goodwill negativo NCRF.		Teste de Imparidade.	
Investimento	Ganho do exercício	Investimento	Ganho do exercício
1) 20.000	1) 20.000		

1) O Goodwill negativo é considerado como ganho do exercício.

1) O Goodwill negativo não é objecto de teste de imparidade.

JPF 2007 143

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Mensuração subsequente:
Posteriormente o custo é aumentado ou diminuído para reconhecer a participação da investidora nos resultados da participada.

+	Investimento	Resultados
	Resultados positivos da participada	Resultados positivos da participada

-	Investimento	Resultados
	Resultados negativos da participada	Resultados negativos da participada

JPF 2007 144

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
 APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Mensuração subsequente:
 Podem ser efectuados outros Ajustamentos de forma a registar variações nos capitais próprios da participada não incluídos nos resultados (por exemplo Revalorizações).

+	Investimento	Capital próprio
	Outras variações positivas	Outras variações positivas
-	Investimento	Capital próprio
	Outras variações negativas	Outras variações negativas

JPF 2007 145

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
 APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Resultados distribuídos:
 As distribuições recebidas diminuem a quantia registada do investimento, i.e., os lucros atribuídos em Assembleia Geral reduzem o valor da participação, por contrapartida de contas a receber.

+	Investimento	Contas a receber
	Resultados a receber	Resultados a receber

JPF 2007 146

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
 APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Cobertura de prejuízos:
 Quando a assembleia geral da participada deliberar a cobertura de prejuízos pela entrada de "dinheiro fresco" na empresa, essa massa monetária é considerada como um aumento do investimento financeiro.

+	Caixa e equivalentes	Investimento
	Cobertura de Prejuízos	Cobertura de Prejuízos

JPF 2007 147

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
 APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Interrupção da aplicação do método da equivalência patrimonial:
 O método da equivalência patrimonial é interrompido a partir da data em que:

- Cesse a influência significativa: (ou)
- Restrições (supervenientes) severas e duradouras à transferência de fundos: (ou)
- A participação do investidor nas perdas da filial ou associada igualar ou exceder a quantia registada na conta do investimento; i.e.

- Quando a participação estiver valorizada a zero, então deixa-se de registar os prejuízos.
- Apenas se retoma a contabilização quando os lucros a imputar, ultrapassem os prejuízos não imputados.

JPF 2007 148

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

REGRA:

$$\text{Saldo do Investimento Financeiro} = \% \text{ detenção} \times \text{Situação Líquida da Participada}$$

EXCEPÇÕES:

- Quando existe goodwill (e não se reconhece qualquer perda por imparidade), então: Saldo Investimento > % x Situação Líquida
- Quando a situação líquida da participada não é idêntica à diferença entre os justos valores dos activos e dos passivos.

JPF 2007 149

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

EMPREENDEIMENTOS CONJUNTOS

DEFINIÇÕES

- Actividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual
- **Controlo Conjunto:** Controlo partilhado, por acordo contratual, de uma actividade económica. Existe controlo conjunto apenas quando as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a actividade exigem o consenso unânime das partes que partilham o controlo (empreendedores).

JPF 2007 150

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

TIPOS EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS:

- Operações Conjuntamente Controladas
- Activos Conjuntamente Controlados
- Entidades Conjuntamente Controladas

JPF 2007 151

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

OPERAÇÕES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS

- Existe um projecto comum, mas não é constituída nenhuma entidade separada
- Cada empreendedor utiliza os seus recursos e incorre nos seus gastos e passivos
- Os réditos e os gastos comuns são partilhados de acordo com as regras do contrato de EC

JPF 2007 152

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

ACTIVOS CONJUNTAMENTE CONTROLADOS

- Controlo conjunto, ou mesmo, propriedade conjunta, mas não é constituída nenhuma entidade separada
- Os activos são usados para a obtenção de benefícios para os empreendedores. Cada um pode ficar com a parte da produção obtida a partir dos activos e cada um suporta uma parte acordada dos gastos incorridos

JPF 2007 153

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS

- Envolve o estabelecimento de uma sociedade, de uma parceria ou de outra entidade em que cada empreendedor tem um interesse.
- A entidade opera da mesma forma que outras entidades, com a excepção de haver um acordo contratual entre os empreendedores que estabelece o controlo conjunto sobre a actividade económica da entidade.
- Cada empreendedor tem direito a uma parte dos lucros, sem prejuízo de os poderem partilhar com o empreendimento conjunto.

JPF 2007 154

NCRF
13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

DIVULGAÇÃO

- Justo valor dos investimentos
- Informação financeira principal de cada associada
- Efeitos de desfasamento entre datas de relato das associadas e da participante
- Informação por associada
- Discriminação das diferenças entre o custo e o MEP
- Justificação sobre a existência ou não de influência significativa
- Descrição de restrições à transferência de fundos, se existirem
- Justificação dos casos de não adopção, ou descontinuação de uso, do MEP
- Quantias de participação nos empreendimentos conjuntos
- Quantias de participação em activos e passivos contingentes do empreendimento
- Listagem dos interesses em empreendimentos conjuntos
- Método escolhido para reconhecimento do interesse no empreendimento

JPF 2007 155

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 27 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

JPF 2007 156

NCRF

27 – Instrumentos Financeiros

DEFINIÇÕES

Instrumento financeiro:

Qualquer contrato que origine tanto um activo financeiro de uma empresa, como um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio de uma outra empresa.

Derivado:

É um instrumento financeiro com as seguintes características:

– a) o seu valor varia como resposta a uma alteração numa taxa de juro específica, no preço de um instrumento financeiro ou no preço de um bem, numa taxa de câmbio, num índice de preços ou taxas, ou noutras variáveis chamadas de “subjacentes” [underlying];

– b) não necessita de investimento inicial ou o investimento inicial é reduzido;

– c) é concluído numa data futura.

Inclui os futuros, forwards, opções e swaps, que tenham o efeito de transferir um ou mais dos riscos financeiros inerentes a um instrumento financeiro primário subjacente.

JPF 2007

157

NCRF

27 – Instrumentos Financeiros

NCRF 27	
Cobertura [AFJVAR]	Derivado: ● Ajustes diários em resultados [D. Resultados]. Activo Subjacente (acções): ● Registrado ao Justo valor, com variações em resultados.
Cobertura [AFDV]	Derivado: ● Ajustes diários em resultados [D. Resultados]. Activo Subjacente (acções): ● Registrado ao Justo valor, com variações em Capital próprio [fora do período de cobertura] e em resultados [dentro do período de cobertura].
Especulação	Derivado: ● Ajustes diários em resultados compensados. Activo Subjacente (acções): ● Idem aos casos anteriores.

JPF 2007

158

NCRF

27 – Instrumentos Financeiros

Activos Financeiros ao Justo Valor Através de Resultados (AFJVAR)	V. Inicial: custo excluindo custos de transacção; V. Subsequente: justo valor, com as variações reconhecidas em resultados.
Investimentos detidos até à maturidade (IDM)	V. Inicial: custo incluindo custos de transacção; V. Subsequente: custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva.
Activos Financeiros disponíveis para venda (AFDV)	V. Inicial: custo incluindo custos de transacção; V. Subsequente: justo valor, com as variações reconhecidas no capital próprio fora do período de cobertura.
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados (PFJVAR)	V. Inicial: custo excluindo custos de transacção; V. Subsequente: justo valor, com as variações reconhecidas em resultados.
Outros passivos financeiros	V. Inicial: custo excluindo custos de transacção; V. Subsequente: custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva.

JPF 2007

159

NCRF

27 – Instrumentos Financeiros

DIVULGAÇÃO

- Quantias de todas as categorias de activos e passivos financeiros
- Activos e passivos financeiros desreconhecidos
- Colaterais em garantia ou penhor, e respectivas quantias e condições
- Incumprimento em empréstimos
- Rendimentos, ganhos, gastos e perdas com instrumentos financeiros, por categorias
- Para as coberturas:
 - Natureza
 - Quantia
 - Riscos cobertos
- Instrumentos de capital próprio: quantidades e quantias dos títulos por entidade detida
- Riscos associados aos instrumentos financeiros mensurados ao custo ou custo amortizado

JPF 2007

160

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 18 – INVENTÁRIOS

JPF 2007

161

NCRF

18 – Inventários

DEFINIÇÕES

PONTO-CHAVE A RETER

Os inventários (existências) são activos:

OBJECTIVO

DETIDOS COM O INTUITO DE OS VENDER

DIRECTA OU INDIRECTAMENTE

JPF 2007

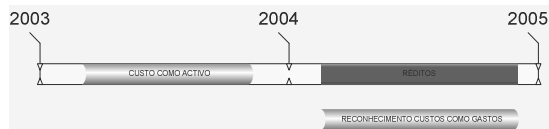
162

NCRF 18 – Inventários



REGRA BASE DA CONTABILIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS

A quantia do custo é reconhecida como um activo e deve ser transportada até que os réditos relacionados sejam reconhecidos.



JPF 2007

163

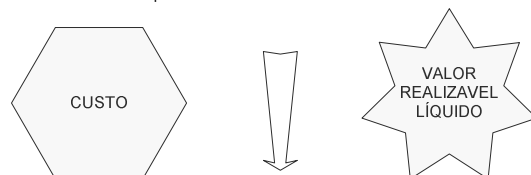
NCRF 18 – Inventários



MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS

Os inventários devem ser mensurados:

1. pelo custo ou
2. valor realizável líquido



JPF 2007

DOS DOIS O MAIS BAIXO.

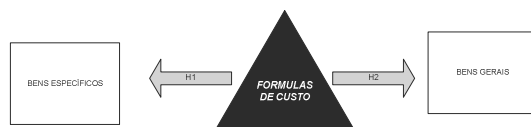
164

NCRF 18 – Inventários



MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS

FÓRMULAS DE CUSTO



JPF 2007

165

NCRF 18 – Inventários



MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS

FÓRMULAS DE CUSTO

H1 - BENS ESPECÍFICOS

São atribuídos custos específicos a elementos específicos de inventário.

Este é um tratamento apropriado para itens que sejam segregados para um projecto específico, independentemente de eles terem sido comprados ou produzidos.

JPF 2007

166

NCRF 18 – Inventários



MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS

FÓRMULAS DE CUSTO

H2 - BENS GERAIS

- FIFO
- CUSTO MÉDIO PONDERADO

JPF 2007

167

NCRF 18 – Inventários



MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS

FÓRMULAS DE CUSTO

Mensuração:

- É permitida a utilização do método do custo padrão
- Com excepção dos inventários específicos a fórmula de custo a utilizar deve ser o FIFO (first in, first out) ou o custo médio ponderado

JPF 2007

168

NCRF
18 – Inventários

MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS

FÓRMULAS DE CUSTO

Uma empresa utiliza a mesma fórmula de custo para todos os inventários que tenham a mesma natureza.

Se os inventários tiverem naturezas diferentes podemos utilizar fórmulas de custo diferentes

JPF 2007 169

NCRF
18 – Inventários

MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS

VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO É:

PREÇO DE VENDA ESTIMADO NO DECURSO ORDINÁRIO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL

(-)

OS CUSTOS ESTIMADOS DE ACABAR O INVENTÁRIO

(-)

OS CUSTOS ESTIMADOS NECESSÁRIOS PARA EFECTUAR A VENDA

JPF 2007 170

NCRF
18 – Inventários

MENSURAÇÃO DE INVENTÁRIOS

VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO

As estimativas do valor realizável líquido são baseadas nas provas mais fiáveis disponíveis no momento em que sejam feitas as estimativas.

Estas estimativas tomarão em consideração alterações de preços ou de custos directamente relacionados com acontecimentos que ocorram após o fim do período.

JPF 2007 171

NCRF
18 – Inventários

RECONHECIMENTO COMO UM GASTO

JPF 2007 172

NCRF
18 – Inventários

DIVULGAÇÃO

- Políticas contabilísticas
- Quantias de inventários
- Quantias de gastos do período
- Redução para o VRL e suas circunstâncias

JPF 2007 173

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 17 – AGRICULTURA

JPF 2007 174

NCRF

17 – Agricultura

ACTIVOS BIOLÓGICOS

PRODUTOS AGRÍCOLAS NO PONTO DE COLHEITA

APLICAÇÃO DA NCRF 17

APLICAÇÃO DA NCRF 18 OU OUTRA NORMA

Esta Norma é aplicada ao produto agrícola, que é o produto colhido dos activos biológicos da empresa, somente no momento da colheita, não trata do processamento do produto agrícola após colheita, após isso, é aplicada a NCRF 18, Inventários.

JPF 2007

175

NCRF

17 – Agricultura

EXEMPLOS

NCRF 17 - Agricultura

NCRF 18 - Inventários

Activos biológicos	Produto agrícola	Produtos resultantes de processamento após colheita
Carneiros	Lã	Fio de lã, carpetes
Árvores numa plantação florestal	Troncos	Madeiras
Plantas	Algodão	Fio de algodão, roupas
	Cana Colhida	Açúcar
Gado produtor de leite	Leite	Queijo
Porcos	Carcaças	Salsichas, presuntos curados
Arbustos	Folhas	Chá, tabaco curado
Vinhas	Uvas	Vinho
Árvores de fruto	Frutos colhidos	Frutos processados

JPF 2007

176

NCRF

17 – Agricultura

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

ACTIVOS BIOLÓGICOS

Carneiros

Árvores numa plantação florestal

Plantas

Gado produtor de leite

Porcos

Arbustos

Vinhas

Árvores de fruto

Um activo biológico deve ser mensurado (inicialmente e à data de cada balanço) pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto-de-venda, excepto no caso em que o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado.

JPF 2007

177

NCRF

17 – Agricultura

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

PRODUTO AGRÍCOLA NO MOMENTO DA COLHEITA

Lã

Troncos

Algodão

Cana Colhida

Leite

Carcaças

Folhas

Uvas

Frutos colhidos

Um produto agrícola colhido dos activos biológicos de uma empresa deve ser mensurado pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto-de-venda, no momento da colheita.

JPF 2007

178

NCRF

17 – Agricultura

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

Como determinar o justo valor?

● Se existir um mercado activo, o preço aí cotado é a base apropriada para determinar o justo valor.

● Se não existir um mercado activo, uma empresa usa, na determinação do justo valor:

– (a) o preço mais recente de transacção no mercado, desde que não tenha havido uma alteração significativa nas circunstâncias económicas entre a data dessa transacção e a do balanço;

– (b) os preços de mercado de activos semelhantes com ajustamento para reflectir diferenças;

– ...

JPF 2007

179

NCRF

17 – Agricultura

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

FORMA DE CONTABILIZAÇÃO [MODELO DO JUSTO VALOR]:

ACTIVO BIOLÓGICO e PRODUTO AGRÍCOLA

● Um ganho ou uma perda proveniente:

– Do reconhecimento inicial de um activo biológico pelo justo valor (-) os custos estimados no ponto-de-venda e;

– De uma alteração de justo valor (-) os custos estimados no ponto-de-venda de um activo biológico

Deve Ser Incluído No Resultado Líquido do Exercício do Período em que surja.

JPF 2007

180

30

NCRF
17 – Agricultura



RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

FORMA DE CONTABILIZAÇÃO [MODELO DO CUSTO]:

ACTIVO BIOLÓGICO

- Se O Justo Valor De Um Activo Biológico Não Pode Ser Fielmente Mensurado dado que preços ou valores, determinados em mercado, não estão disponíveis ou as estimativas alternativas não são claramente fiáveis o activo biológico deve ser mensurado pelo seu

CUSTO
(-)
QUALQUER DEPRECIACÃO ACUMULADA
(-)
QUAISQUER PERDAS DE IMPARIDADE ACUMULADAS

JPF 2007 181

NCRF
17 – Agricultura



DIVULGAÇÃO

- Dos gastos ou perdas agregados
- Descrição de cada grupo de activos biológicos

JPF 2007 182

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 16 – EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

JPF 2007 183

NCRF
16 – Exploração e avaliação de recursos minerais



VECTORES ESSENCIAIS DE TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

Mensuração inicial de activos de exploração e avaliação pelo custo

Mensuração subsequente de activos de exploração e avaliação:

- Modelo do custo
- Modelo de revalorização (tal como NCRF 7)

Sujeição ao reconhecimento da imparidade nos termos da NCRF 12

JPF 2007 184

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 12 – IMPARIDADE

JPF 2007 185

NCRF
12 – Imparidade



DEFINIÇÃO

Uma perda por imparidade é a quantia pela qual o valor escriturado de um activo excede a sua quantia recuperável.

JPF 2007 186

NCRF
12 – Imparidade

IDENTIFICAR UM ACTIVO EM IMPARIDADE

Quando está um activo em imparidade?

- Quando o seu valor líquido (carrying amount) excede a sua quantia recuperável:
 - O valor mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso.
- A correspondente avaliação deve ser realizada à data de cada balanço.

Activo Líquido 100.000	Imparidade 40.000
	Valor Recuperável 60.000

JPF 2007 187

NCRF
12 – Imparidade

IDENTIFICAR UM ACTIVO EM IMPARIDADE

Intangíveis com vida indefinida:

- Independente da existência de indicações que evidenciem imparidade os activos intangíveis com vidas indefinidas devem sempre ser sujeitos a um teste anual de imparidade.
- Qual o seu critério de mensuração? Custo deduzido das perdas de imparidade acumuladas, pelo que o teste de imparidade tem sempre de ser efectuado.

JPF 2007 188

NCRF
12 – Imparidade

IDENTIFICAR UM ACTIVO EM IMPARIDADE

FONTES EXTERNAS DE INFORMAÇÃO:

- VALOR DE MERCADO DO ACTIVO:**
 - O valor de mercado de um activo diminuiu significativamente mais do que seria esperado;
- ALTERAÇÕES CONJUNTURAIS:**
 - Na tecnologia, no mercado, na economia ou legais.
- REMUNERAÇÃO DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS:**
 - Taxas de juro ou outras taxas de retorno do investimento aumentaram.
- CAPITALIZAÇÃO DE MERCADO:**
 - A quantia escriturada dos activos líquidos da empresa é maior do que a sua capitalização de mercado (p.e., investimentos em associadas).

JPF 2007 189

NCRF
12 – Imparidade

IDENTIFICAR UM ACTIVO EM IMPARIDADE

FONTES INTERNAS DE INFORMAÇÃO:

- OBSOLESCÊNCIA:**
 - Evidência de obsolescência ou dano físico.
- ALTERAÇÃO DE USO:**
 - P.e., devido a planos para reestruturar a unidade operacional à qual pertence um activo.
- DESEMPENHO ECONÓMICO:**
 - Indicações de que o desempenho económico é, ou será, pior do que o esperado:
 - Necessidades de caixa para operar ou manter o activo significativamente superiores ao orçamentado;
 - Inflows ou resultados do activo significativamente inferiores ao orçamentado;
 - Declínio significativo nos inflows ou resultados orçamentados ou aumento significativo de perdas orçamentadas.

JPF 2007 190

NCRF
12 – Imparidade

MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL

VALOR RECUPERÁVEL

Definição:
O mais alto do preço de venda líquido ou do valor de uso.

Valor Recuperável		Valor Recuperável
Preço de Venda Líquido 100.000	Valor de Uso 50.000	Preço de Venda Líquido 50.000
		Valor de Uso 100.000

JPF 2007 191

NCRF
12 – Imparidade

MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL

PREÇO DE VENDA LÍQUIDO

- O preço de venda líquido, assemelha-se ao conceito de valor realizável líquido do POC, e pode ser determinado mesmo que não exista um mercado activo.
- Definição:
 - É a quantia a obter da venda de um activo numa transacção entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos com a alienação.
- Considera-se como valor realizável líquido de um bem o seu esperado preço de venda deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

JPF 2007 192

NCRF

12 – Imparidade

MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL

PREÇO DE VENDA LÍQUIDO

- Aproximação ao valor de mercado, subtraído dos custos de alienação.

Aproximações ao conceito de Preço de Venda Líquido

1º

Preço num acordo de venda vinculativo numa transacção entre partes sem qualquer relacionamento ajustado dos custos adicionais

2º

Preço de mercado (preço de oferta) menos os custos com a alienação. Quando não disponíveis o preço da transacção mais recente

3º

Melhor informação disponível para reflectir a quantia que se espera obter para a alienação do activo numa transacção entre partes conhecedoras e dispostas a isso

JPF 2007

193

NCRF

12 – Imparidade

MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL

VALOR DE USO

- Não existindo nenhuma base para fazer uma estimativa fiável do valor a obter da venda do activo numa transacção ao seu alcance entre partes conhecedoras e interessadas, a quantia recuperável do activo pode ser tomada como o seu valor de uso.
- Definição:
 - Valor actual dos fluxos de caixa estimados provenientes do uso de um activo, considerando o seu valor residual.

JPF 2007

194

NCRF

12 – Imparidade

MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL

VALOR DE USO (EXEMPLO)

- Do equipamento Impar, espera-se que gere Cash flows de 1.000€ por ano, durante quatro anos (do momento actual, 0, até, ao ano 3), sendo alienado nessa altura por 5.000.
- A taxa de desconto é de 4%.

Valor _ Uso = 1.000 + $\frac{1.000}{(1 + 0,04)^1} + \frac{1.000}{(1 + 0,04)^2} + \frac{1.000}{(1 + 0,04)^3} + \frac{5.000}{(1 + 0,04)^3}$

Valor _ Uso = 7.904

JPF 2007

195

NCRF

12 – Imparidade

RECONHECIMENTO

EM RESULTADOS

- A perda deve ser reconhecida como um gasto
- No caso de respeitar a um activo revalorizado há que verificar se a perda correspondente é inferior ou superior à reserva de revalorização:

Imparidade < Revalorização:

 - Deve proceder-se à redução do valor da reserva de revalorização pelo montante da perda

Imparidade > Revalorização:

 - A partir do ponto em que essa perda de imparidade seja superior à reserva de revalorização deve considerar-se como gasto

JPF 2007

196

NCRF

12 – Imparidade

RECONHECIMENTO DA PERDA POR IMPARIDADE

Situação "comum"

Gasto

Perda por imparidade

Activo

Perda por imparidade

Reverte revalorização, mas imparidade inferior ao excedente

Excedente de Revalorização

Perda por imparidade

Activo

Perda por imparidade

Reverte revalorização, mas imparidade superior ao excedente

Excedente de Revalorização

Perda por imparidade até ao limite do excedente

Activo

Perda por imparidade

Gasto

Restante perda

JPF 2007

197

NCRF

12 – Imparidade

REVERSÃO DE UMA PERDA POR IMPARIDADE

CONTABILIZAÇÃO

Situação "comum"

Activo

Reversão da perda por imparidade

Ganho

Reversão da perda por imparidade

Reverte imparidade de activo previamente revalorizado

Activo

Reversão da perda por imparidade

Excedente de Revalorização

Reversão da perda por imparidade

Reverte imparidade, e excede o valor que estaria contabilizado caso a imparidade não tivesse sido reconhecida

Activo

Reversão da perda por imparidade + Revalorização

Ganho

Reversão da perda por imparidade

Excedente de Revalorização

Revalorização

JPF 2007

198

33

NCRF

12 – Imparidade



UNIDADES GERADORAS DE CAIXA

Impossibilidade de estimar valor recuperável de activo isolado:

- Se não for possível estimar a quantia recuperável do activo individual, deve-se determinar a quantia recuperável da UGC (a unidade geradora de caixa do activo).

Unidade geradora de caixa:

- É o mais pequeno grupo identificável de activos que seja gerador de influxos de caixa a partir do uso continuado e que sejam em larga medida independentes dos influxos de caixa de outros activos ou grupos de activos.

JPF 2007

199

NCRF

12 – Imparidade



UNIDADES GERADORAS DE CAIXA

Reconhecimento da Perda por imparidade numa UGC:

- A perda por imparidade deve ser imputada para reduzir a quantia escriturada dos activos da unidade pela seguinte ordem:
 - 1º, ao goodwill imputado à unidade geradora de caixa (se o houver);
 - 2º, aos outros activos da unidade numa base pro-rata com base na quantia escriturada de cada activo da unidade.

JPF 2007

200

NCRF

12 – Imparidade



DIVULGAÇÃO

- Quantias de perdas e reversões de imparidade de activos e de UGC
- Circunstâncias associadas às imparidades

JPF 2007

201

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 8 – ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS

JPF 2007

202

NCRF

8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas



UMA ENTIDADE DEVE CLASSIFICAR UM ACTIVO NÃO CORRENTE (OU UM GRUPO PARA ALIENAÇÃO) COMO DETIDO PARA VENDA SE O SEU VALOR CONTABILÍSTICO FOR RECUPERADO ATRAVÉS DE UMA TRANSACÇÃO DE VENDA EM LUGAR DE O SER PELO USO CONTINUADO, OU SEJA SE:

- O Activo está disponível para venda imediata no seu estado actual; e
- Venda altamente provável.

“Grupo para alienação” pode ser:

- Grupo de unidades geradoras de caixa
- Uma unidade geradora de caixa
- Parte de uma unidade geradora de caixa

Mais pequeno grupo identificável de activos que seja gerador de influxos de caixa a partir do uso continuado e que sejam em larga medida independentes dos influxos de caixa de outros activos ou grupos de activos.

JPF 2007

203

NCRF

8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas



VENDA ALTAMENTE PROVÁVEL

- O nível apropriado de gestão deve estar envolvido num plano de venda do activo ou grupo
- Um programa activo de localização de comprador e de conclusão do plano já foi iniciado
- O activo ou grupo deve estar activamente designado para venda a um preço razoável em relação ao justo valor corrente
- Existe a expectativa de que a venda se qualifique para reconhecimento como uma venda completa dentro de um ano desde a data da classificação
- As acções desenvolvidas para a conclusão do plano indicam que é pouco provável existirem alterações significativas ao plano ou que o plano será abandonado

JPF 2007

204

NCRF
8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

• Se uma entidade adquirir um activo não corrente ou grupo com objectivo único de venda subsequente, o activo não corrente deve ser classificado como detido para venda se:

- O critério de venda completa no espaço de um ano se verificar; e
- Se for altamente provável que os outros critérios se verifiquem num período curto de tempo após a aquisição (geralmente 3 meses).

• Se os critérios se verificarem após a data do Balanço, a entidade não deve classificar os activos não correntes como detidos para venda nas DF do período anterior. No entanto, deve ser divulgada informação.

• A entidade não deve classificar activos não correntes como detidos para venda se o objectivo é o seu abandono (recuperação através do uso).

JPF 2007 205

NCRF
8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

VALORIZAÇÃO

- Valor contabilístico
- Justo valor menos custos necessários para a venda

Custos incrementais directamente atribuíveis à venda, excluindo gastos financeiros e gastos com imposto.

RECONHECIMENTO DE PERDAS DE IMPARIDADE

- A entidade deve reconhecer uma perda de imparidade resultante da diferença entre o valor contabilístico e o justo valor menos os custos necessários para venda; - **RECONHECIMENTO**
- A entidade deve reconhecer um ganho pelo aumento do justo valor menos custos necessários para venda (até ao limite da perda de imparidade acumulada) - **REVERSÃO**

JPF 2007 206

NCRF
8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

VALORIZAÇÃO SUBSEQUENTE

- A entidade não deve amortizar o activo não corrente enquanto for classificado como detido para venda ou enquanto integrar um "grupo para venda" classificado como detido para venda;
- Os juros e outras despesas atribuíveis ao passivo, relativos ao "grupo para venda" classificado como detido para venda, devem continuar a ser reconhecidos.

JPF 2007 207

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 19 – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

JPF 2007 208

NCRF
19 – Contratos de Construção

DEFINIÇÃO

Um CONTRATO DE CONSTRUÇÃO é um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente interrelacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

JPF 2007 209

NCRF
19 – Contratos de Construção

QUANDO SE APLICA ?

Aplica-se esta Norma quando a data em que a actividade do contrato é iniciada e a data em que a actividade é concluída ocorrem em períodos contabilísticos diferentes.

O diagrama ilustra a aplicação da norma quando o período de actividade do contrato e o fim do período contabilístico ocorrem em períodos contabilísticos diferentes. A timeline mostra um período de actividade do contrato (PERÍODO DA ACTIVIDADE DO CONTRATO) que se estende além do fim do período contabilístico. O período contabilístico é dividido em duas partes: a primeira parte, antes do fim do período contabilístico, é rotulada como 'RÉDITOS E CUSTOS', e a segunda parte, após o fim do período contabilístico, também é rotulada como 'RÉDITOS E CUSTOS'.

JPF 2007 210

NCRF
19 – Contratos de Construção

```

graph TD
    A[RECONHECIMENTO  
RÉDITO E GASTOS] --> B[Desfecho de um contrato de construção pode ser fiavelmente estimado]
    A --> C[Desfecho de um contrato de construção não pode ser fiavelmente estimado]
  
```

JPF 2007 211

NCRF
19 – Contratos de Construção

DESFECHO FIAVELMENTE MENSURADO

No caso de um contrato de preço fixado, o desfecho de um contrato de construção pode ser fiavelmente estimado quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

- O rédito do contrato possa ser mensurado fiavelmente
- Seja provável que os benefícios económicos associados ao contrato fluirão para a empresa
- Tanto os custos do contrato para o acabar como a fase de acabamento do contrato na data do balanço possam ser fiavelmente mensurados
- Os custos de contrato atribuíveis ao contrato possam ser claramente identificados e fiavelmente mensurados de forma que os custos reais do contrato incorridos possam ser comparados com estimativas anteriores.

JPF 2007 212

NCRF
19 – Contratos de Construção

DESFECHO FIAVELMENTE MENSURADO

No caso de um contrato de «cost plus», o desfecho de um contrato de construção pode ser fiavelmente mensurado quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

- Seja provável que os benefícios económicos associados ao contrato fluirão para a empresa
- Os custos do contrato atribuíveis ao contrato, quer sejam ou não reembolsáveis, possam ser claramente identificados e fiavelmente mensurados.

JPF 2007 213

NCRF
19 – Contratos de Construção

O rédito do contrato e os custos do contrato associados devem ser reconhecidos com referência à fase de acabamento da actividade do contrato à data do balanço

Desfecho de um contrato de construção pode ser fiavelmente estimado

PERCENTAGEM ACABAMENTO

JPF 2007 214

NCRF
19 – Contratos de Construção

COMO DETERMINAR A FASE DE ACABAMENTO ?

Dependendo da natureza do contrato, os métodos podem incluir:

- a proporção em que os custos do contrato incorridos no trabalho executado até à data estejam para os custos estimados totais do contrato;
- levantamentos do trabalho executado; e
- conclusão de uma proporção física do trabalho contratado.

Os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes não reflectem muitas vezes o trabalho executado.

JPF 2007 215

NCRF
19 – Contratos de Construção

Quando o desfecho de um contrato de construção não possa ser estimado fiavelmente:

- o rédito somente deve ser reconhecido até ao ponto em que seja provável que os custos do contrato incorridos serão recuperáveis; e
- os custos do contrato devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos.

Por o desfecho do contrato não poder ser fiavelmente estimado, nenhum lucro é reconhecido.

LUCRO NULO

Desfecho de um contrato de construção não pode ser fiavelmente estimado

JPF 2007 216

NCRF
19 – Contratos de Construção

PERDAS ESPERADAS

Quando for provável que os custos totais do contrato excedam o rédito total do contrato, a perda esperada deve ser reconhecida imediatamente como um gasto.

JPF 2007 217

NCRF
19 – Contratos de Construção

DIVULGAÇÃO

- Quantias de rédito
- Métodos de determinação do rédito
- Custos incorridos e resultados reconhecidos
- Adiantamentos e retenções

JPF 2007 218

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 20 – RÉDITOS

JPF 2007 219

NCRF
20 – Réditos

DEFINIÇÃO

Influxo bruto, durante o período contabilístico, de benefícios económicos obtidos no decurso das actividades ordinárias de uma entidade, quando esses influxos resultem em aumentos do capital próprio que não relacionados com contribuições dos accionistas

O RÉDITO É RECONHECIDO QUANDO:

- For realizado (quando os bens e serviços forem trocados por dinheiro ou por direitos aos mesmos) ou
- For realizável (quando os activos recebidos em troca forem facilmente convertíveis em dinheiro ou em direitos ao mesmo)

JPF 2007 220

NCRF
20 – Réditos

MENSURAÇÃO DO RÉDITO COM OS SEGUINTE REQUISITOS

NA VENDA DE BENS:

- Transferência dos riscos para o comprador
- Não se mantenha a posse, gestão ou controlo dos bens vendidos
- A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada
- Alta probabilidade de benefícios associados à transacção
- Os custos com a transacção possam ser fiavelmente mensurados

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada
- A fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada
- Alta probabilidade de benefícios associados à transacção
- Os custos com a transacção possam ser fiavelmente mensurados

JPF 2007 221

NCRF
20 – Réditos

MENSURAÇÃO DO RÉDITO COM OS SEGUINTE REQUISITOS

NOS JUROS, ROYALTIES E DIVIDENDOS:

- A quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada
- Alta probabilidade de benefícios associados à transacção

DIVULGAÇÃO

- Políticas contabilísticas
- Quantias de rédito por categorias

JPF 2007 222

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	
NCRF 28 – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS	
JPF 2007	223

NCRF 28 – Benefícios dos Empregados	
BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS A CURTO PRAZO	
São os benefícios dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego e benefícios de compensação em capital próprio) que se vençam na totalidade dentro de 12 meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.	
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO	
Pela prestação do serviço do empregado, reconhece-se a quantia não descontada que se espera pagar pelo serviço:	
• Como um gasto • Como um passivo (gasto acrescido) ou um activo (gasto pré-pago) pelas diferenças face ao já pago	
Planos de participação nos lucros e gratificações:	
• Reconhecimento do custo esperado, pressupondo a existência de uma obrigação legal ou construtiva e a fiabilidade dessa estimativa	
JPF 2007	224

NCRF 28 – Benefícios dos Empregados	
BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO	
PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:	
A entidade paga contribuições fixadas a uma entidade separada (um fundo) e não terá a obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se o fundo não vier a deter activos suficientes	
PLANOS DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS:	
Planos de benefícios pós-emprego que não são planos de contribuição definida, a obrigação é a de proporcionar os benefícios acordados com os empregados correntes e antigos (o risco actuarial e o de investimento recaem, na substância, sobre a entidade.	
PLANOS MULTIEMPREGADOR (E ESTATAIS):	
Planos de contribuição definida ou de benefício definido que:	
• A entidade deve contabilizar na sua parte proporcional na obrigação de benefícios definidos dos activos do plano • Deve proceder à respectiva divulgação	
JPF 2007	225

NCRF 28 – Benefícios dos Empregados	
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO: BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO EM PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	
• Reconhecidos como um gasto • Reconhecidos como um passivo (gasto acrescido) ou um activo (gasto pré-pago) em função de haver uma diferença por defeito ou por excesso em relação às quantias já pagas • Deve-se proceder à respectiva divulgação	
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO: ACTIVOS DO PLANO	
• Recurso ao justo valor	
BENEFÍCIOS DA CESSAÇÃO DE EMPREGO	
• Regra geral de reconhecimento: um gasto • O reconhecimento está dependente da verificação da entidade ter um plano formal pormenorizado para a cessação	
JPF 2007	226

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	
NCRF 21 – PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES	
JPF 2007	227

NCRF 21 – Provisões, Passivos e Activos contingentes	
RELAÇÃO	
PASSIVO	PROVISÕES
TEMPESTIVIDADE E QUANTIA INCERTAS	
JPF 2007	228

NCRF
21 – Provisões, Passivos e Activos contingentes

DEFINIÇÃO

CONTINGENTE - é usado para passivos e activos que não sejam reconhecidos porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controlo da empresa.

DATA DO BALANÇO

DIREITO OU OBRIGAÇÃO

INTERVALO

ACONTECIMENTOS FUTUROS QUE CONFIRMAM OU NÃO A EXISTÊNCIA

JPF 2007 229

NCRF
21 – Provisões, Passivos e Activos contingentes

OBRIGAÇÃO PRESENTE

PROVISÃO

Estimativa fiável da Obrigação

Exflujo provável de recursos

ACONTECIMENTO PASSADO

JPF 2007 230

NCRF
21 – Provisões, Passivos e Activos contingentes

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

Uma empresa determina se uma obrigação presente existe à data do balanço ao ter em conta toda a evidência disponível incluindo por exemplo, a opinião de peritos.

A evidência considerada inclui qualquer evidência adicional proporcionada por acontecimentos após a data do balanço.

OBRIGAÇÃO PRESENTE

JPF 2007 231

NCRF
21 – Provisões, Passivos e Activos contingentes

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

As demonstrações financeiras tratam da posição financeira da empresa no fim do seu período de relato e não da sua possível posição no futuro.

Por isso, nenhuma provisão é reconhecida para os custos que necessitam de ser incorridos para operar no futuro.

Os únicos passivos reconhecidos no balanço de uma empresa são os que existam à data do balanço.

ACONTECIMENTO PASSADO

JPF 2007 232

NCRF
21 – Provisões, Passivos e Activos contingentes

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

Para que um passivo se qualifique para reconhecimento precisa de haver não somente uma obrigação presente mas também a probabilidade de um exflujo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar essa obrigação.

Um exflujo de recursos ou outro acontecimento é considerado como provável se a probabilidade de que o acontecimento ocorrerá for maior do que a probabilidade de isso não acontecer.

Exflujo provável de recursos

JPF 2007 233

NCRF
21 – Provisões, Passivos e Activos contingentes

CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

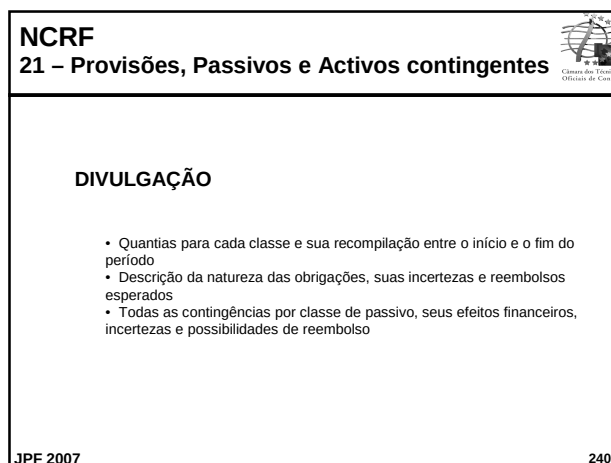
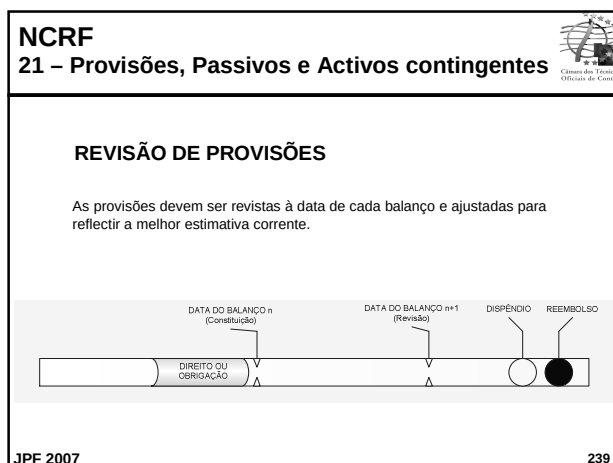
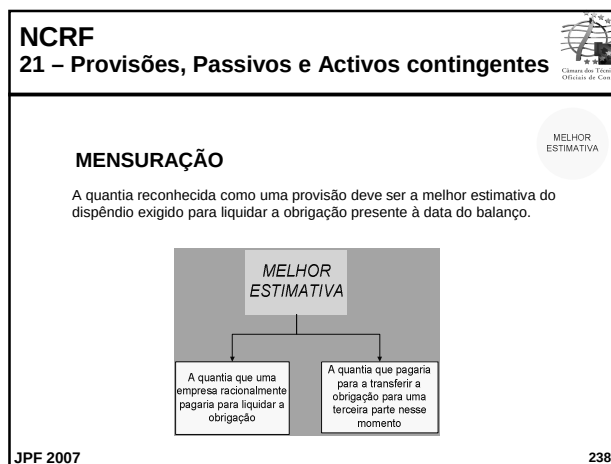
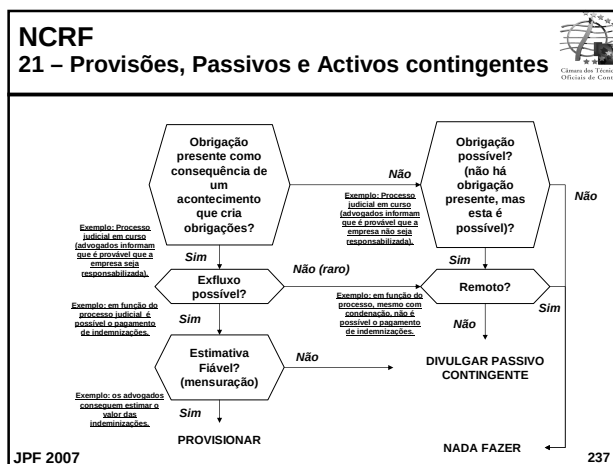
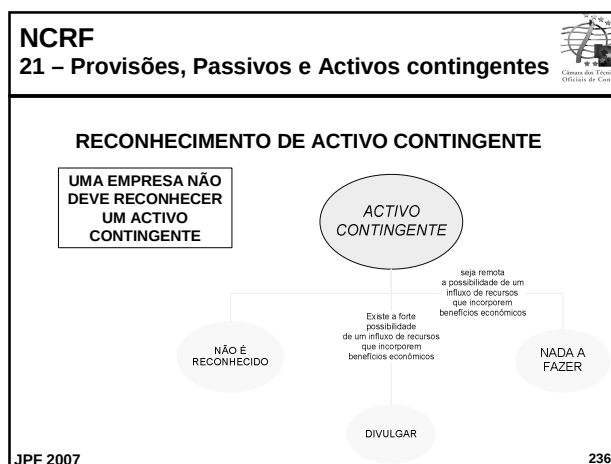
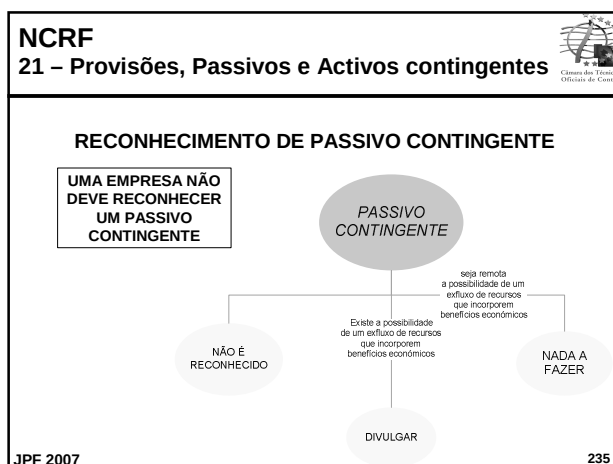
O uso de estimativas é uma parte essencial da preparação de demonstrações financeiras e não prejudica a sua fiabilidade.

Isto é especialmente verdade no caso de provisões, que pela sua natureza são mais incertas do que a maior parte de outros elementos do balanço.

Nos casos extremamente raros em que nenhuma estimativa fiável possa ser feita, existe um passivo que não pode ser reconhecido.

Estimativa fiável da Obrigação

JPF 2007 234





NCRF 22 – CONTABILIZAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÃO DE APOIOS DO GOVERNO

JPF 2007

241



SUBSÍDIOS DO GOVERNO

São auxílios do governo na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com actividades operacionais da entidade.

APOIOS DO GOVERNO

São acções concebidas pelo governo para proporcionar benefícios económicos específicos a uma entidade ou a uma categoria de entidades que a eles se propõem segundo certos critérios.

JPF 2007

242



RECONHECIMENTO

- De subsídios monetários
- De subsídios não monetários pelo justo valor
- Dependendo das condições estipuladas
- Com segurança no recebimento
- Regra geral:
 - Balanceamento do rendimento relativo a subsídios com os custos relacionados que se pretende compensar
 - Não devem ser directamente creditados ao capital próprio
- Subsídios a compensar gastos ou perdas passados são rendimentos do período em que se tornam recebíveis

APRESENTAÇÃO

- Subsídios relacionados com activos, no passivo como rendimento diferido
- Subsídios relacionados com rendimento:
 - Como rendimento autónomo na demonstração dos resultados
 - A compensar os gastos relacionados

JPF 2007

243



DIVULGAÇÃO

- Política contabilística
- Natureza e extensão dos subsídios a afectar a demonstração dos resultados e do balanço
- Condições não satisfeitas e contingências ligadas aos apoios do governo

JPF 2007

244



NCRF 10 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

JPF 2007

245



EXEMPLOS

Os custos de empréstimos obtidos incluem:

- Juros de descobertos bancários e de empréstimos obtidos a curto e longo prazo
- Amortização de descontos ou de prémios relacionados com empréstimos obtidos
- Amortização de custos acessórios incorridos em ligação com a obtenção de empréstimos obtidos
- Encargos financeiros com respeito a locações financeiras e
- Diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira até ao ponto em que sejam vistos como um ajustamento do custo dos juros.

JPF 2007

246

NCRF
10 – Custos de empréstimos obtidos

CUSTO DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS - TRATAMENTO DE REFERÊNCIA

TRATAMENTO DE REFERÊNCIA

Pelo tratamento de referência os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos independentemente de como os empréstimos sejam aplicados.

JPF 2007 247

NCRF
10 – Custos de empréstimos obtidos

CUSTO DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS - TRATAMENTO ALTERNATIVO

TRATAMENTO ALTERNATIVO

Os custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível devem ser capitalizados como parte do custo desse activo.

JPF 2007 248

NCRF
10 – Custos de empréstimos obtidos

CUSTO DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS - TRATAMENTO ALTERNATIVO

Um activo elegível é um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda.

JPF 2007 249

NCRF
10 – Custos de empréstimos obtidos

ASSIM TEMOS 3 HIPÓTESES DE FINANCIAMENTO:

CUSTO DOS EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

FINANCIAMENTOS ESPECÍFICOS ATRIBUÍVEIS A ACTIVOS

FINANCIAMENTOS GLOBAIS PARA A EMPRESA MAS ATRIBUÍVEIS A ACTIVOS

FINANCIAMENTOS NÃO ELEGÍVEIS

JPF 2007 250

NCRF
10 – Custos de empréstimos obtidos

FINANCIAMENTOS ESPECÍFICOS ATRIBUÍVEIS A ACTIVOS

A quantia dos custos de empréstimos obtidos elegível para capitalização nesse activo deve ser determinada:

CUSTOS REAIS DOS EMPRÉSTIMOS OBTIDOS INCORRIDOS NESSE EMPRÉSTIMO DURANTE O PERÍODO

(-)

QUALQUER RENDIMENTO DE INVESTIMENTO SOBRE O INVESTIMENTO TEMPORÁRIO DESSES EMPRÉSTIMOS.

JPF 2007 251

NCRF
10 – Custos de empréstimos obtidos

FINANCIAMENTOS GLOBAIS PARA A EMPRESA MAS ATRIBUÍVEIS A ACTIVOS

Na medida em que os fundos sejam pedidos de uma forma geral e usados com o fim de obter um activo elegível, a quantia de custos de empréstimos obtidos elegíveis para capitalização deve ser determinada pela aplicação de uma taxa de capitalização aos dispêndios respeitantes a esse activo.

JPF 2007 252

NCRF
10 – Custos de empréstimos obtidos



DIVULGAÇÃO

- Política contabilística
- Custos de empréstimos capitalizados
- Taxa utilizada na determinação da quantia capitalizada

JPF 2007 253

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 23 – OS EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO

JPF 2007 254

NCRF
23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio



APRESENTAÇÃO

DETERMINAR A MOEDA FUNCIONAL => PREPARAR AS DF's NA MOEDA FUNCIONAL

Moeda funcional:

A moeda do ambiente económico principal no qual a entidade opera, ou seja:

- A moeda que influencia os preços de venda dos bens e serviços e a moeda do país cujas forças competitivas e regulamentos determinam principalmente os preços de venda dos bens e serviços
- Moeda que influencia principalmente a mão-de-obra, o material e outros custos do fornecimento de bens e serviços

JPF 2007 255

NCRF
23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio



RECONHECIMENTO INICIAL

QUANTIA EM MOEDA ESTRANGEIRA
X
A TAXA DE CÂMBIO PARA A MOEDA FUNCIONAL À DATA TRANSACÇÃO

RELATO À DATA DO BALANÇO

ITENS MONETÁRIOS => TAXA DE FECHO

ITENS NÃO MONETÁRIOS MENSURADOS AO CUSTO HISTÓRICO => TAXA DE CÂMBIO À DATA DA TRANSACÇÃO E

ITENS NÃO MONETÁRIOS MENSURADOS AO JUSTO VALOR => TAXA DE CÂMBIO DA DATA DE DETERMINAÇÃO DO JUSTO VALOR

JPF 2007 256

NCRF
23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio



DIFERENÇAS DE CÂMBIO

ITENS MONETÁRIOS => AFECTA RESULTADOS

ITENS NÃO MONETÁRIOS => AFECTA RESULTADOS OU CAPITAL PRÓPRIO EM FUNÇÃO DA POLÍTICA CONTABILÍSTICA APLICÁVEL AOS DEMAIS GANHOS E PERDAS DESSE ACTIVO

DIVULGAÇÃO

- Políticas contabilísticas
- Quantias de diferenças de câmbio apuradas
- Quantias das diferenças de transposição apuradas
- Identificação das moedas funcionais e de apresentação que deram lugar às diferenças

JPF 2007 257

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 25 – IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

JPF 2007 258

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

DIFERENÇAS: PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

PERMANENTES:
Efeito permanente e irreversível, pois não afectam impostos futuros:
– Exemplo: Coimas (art.º 42º CIRC)

TEMPORÁRIAS:
Efeito temporário, reversível em exercícios posteriores:
– Exemplo: Provisões (art.º 35º CIRC).

JPF 2007 259

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

DIFERENÇAS PERMANENTES (Exemplos)
Operações relevadas contabilisticamente não aceites (total ou parcialmente) pela lei fiscal na determinação do lucro tributável:

Redução do valor do imposto:
● Quotizações a favor de associações empresariais (art.º 41º do CIRC) majoradas em 50%;

Aumento do valor do imposto:
● Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais - Multas e coimas (art.º 42º CIRC).

```

graph TD
    DP[Diferenças Permanentes] --> RC[Relevadas Contabilisticamente]
    DP --> RF[Relevadas Fiscalmente]
    RC --> RI1[Reduzem Imposto]
    RC --> AI1[Aumentam Imposto]
    RF --> RI2[Reduzem Imposto]
    RF --> AI2[Aumentam Imposto]
  
```

JPF 2007 260

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

DIFERENÇAS PERMANENTES (Exemplos)
Operações consideradas para efeitos fiscais, não relevadas no cálculo no cálculo do lucro contabilístico:

Redução do valor do imposto:
● Variações patrimoniais negativas – exemplo gratificações de Balanço (art.º 24º do CIRC);

Aumento do valor do imposto:
● Variações patrimoniais positivas (art.º 21º do CIRC)

```

graph TD
    DP[Diferenças Permanentes] --> RC[Relevadas Contabilisticamente]
    DP --> RF[Relevadas Fiscalmente]
    RC --> RI1[Reduzem Imposto]
    RC --> AI1[Aumentam Imposto]
    RF --> RI2[Reduzem Imposto]
    RF --> AI2[Aumentam Imposto]
  
```

JPF 2007 261

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS
São as diferenças susceptíveis de compensação em períodos futuros entre os valores contabilísticos dos activos e passivos e a sua base tributável, incluindo as diferenças entre os resultados fiscais e os resultados contabilísticos que têm origem num período e sejam revertidas num ou mais períodos subsequentes.

```

graph TD
    DT[Diferenças Temporárias] --> T[Tributáveis]
    DT --> D[Dedutíveis]
    T --> PI[Passivos por impostos diferidos]
    D --> AI[Activos por impostos diferidos]
  
```

JPF 2007 262

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS TRIBUTÁVEIS (DTT)

- Resultam quantias tributáveis na determinação do resultado fiscal de períodos futuros, quando os correspondentes activos ou passivos se extinguirem.
- As **DTT originam passivos por impostos diferidos**, i.e. delas resultará no futuro um incremento de tributação em sede de IRC.
- Mais impostos a pagar no futuro.**

```

graph TD
    DT[Diferenças Temporárias] --> T[Tributáveis]
    DT --> D[Dedutíveis]
    T --> PI[Passivos por impostos diferidos]
    D --> AI[Activos por impostos diferidos]
  
```

JPF 2007 263

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS TRIBUTÁVEIS

Exemplos:

- Reavaliações do activo imobilizado, quer efectuadas com base em diploma legal, quer efectuadas com fins meramente económicos.
- Contratos de construção:
 - A empresa adopta o método da percentagem de acabamento para contabilizar os proveitos e os gastos, e o grau de acabamento é superior à percentagem de facturação. Assim, o lucro do contrato de acordo com as normas contabilísticas é superior ao lucro em conformidade com as regras fiscais.
 - DC11: p/ efeitos contabilísticos interessa sempre o grau de acabamento (GA);
 - Art.º 19º CIRC e Circular 5/90: p/ efeitos fiscais interessa sempre o mais baixo da Percentagem de Facturação ou GA.

JPF 2007 264

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS DEDUTÍVEIS (DTD)

- Resultam de importâncias que sejam dedutíveis na determinação do resultado fiscal de períodos futuros, quando os correspondentes activos ou passivos se extinguirem.
- As **DTD originam activos por impostos diferidos**.
- Menos impostos a pagar no futuro.**

```

graph TD
    A[Diferenças Temporárias] --> B[Tributáveis]
    A --> C[Dedutíveis]
    B --> D[Passivos por impostos diferidos]
    C --> E[Activos por impostos diferidos]

```

Exemplos:

- Custo contabilístico anterior ao custo fiscal (provisões não aceites hoje)
- Reporte de prejuízos fiscais

JPF 2007 265

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

ACTIVOS E PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS:
Quantias de impostos sobre o rendimento, a recuperar em períodos futuros, relativas a:

- Diferenças temporárias dedutíveis
- Reporte de prejuízos fiscais não utilizados e
- Benefício concedido "hoje" para utilização no "futuro"

PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS:
Quantias de impostos sobre o rendimento, a pagar em períodos futuros, relativas a diferenças temporárias tributáveis.

JPF 2007 266

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

RECONHECIMENTO

A regra geral é a de que todos os efeitos fiscais (impostos diferidos) de diferenças temporárias devem ser reconhecidos, com as excepções que se apresentam:

- Para o *goodwill*, cuja amortização (imputação) não é dedutível (tributável) para fins fiscais – i.e. uma diferença permanente.
- Para **activos por impostos diferidos quando não for provável a existência de lucro tributável em períodos futuros**.
- Para **depreciações reconhecidas nas contas inferiores às permitidas pelas regras fiscais (quotas perdidas)** – art.º 19º Decreto Regulamentar 2/90.

JPF 2007 267

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

RECONHECIMENTO DE ACTIVOS

Um activo por impostos diferidos deve ser reconhecido para:

Diferenças temporárias dedutíveis
Exemplo: Provisões para cobranças duvidosas.
(*Activos por impostos diferidos: Provisões*)

Para prejuízos fiscais:

- Desde que seja provável a existência de lucros tributáveis nos períodos em que estes possam ser usados;
- Se existirem dúvidas quanto à recuperação do activo por impostos diferidos – pela existência de prejuízos fiscais em períodos em anteriores – a quantia do prejuízo fiscal deve ser reconhecida até à quantia de passivos por impostos diferidos que revertam nos mesmos períodos, ou pela totalidade se existirem provas fundamentadas de que irão ocorrer lucros tributáveis.

(*Activos por impostos diferidos: Prejuízos Fiscais*)

JPF 2007 268

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

RECONHECIMENTO DE PASSIVOS

Um passivo por impostos diferidos deve ser reconhecido para:

- Diferenças temporárias tributáveis;
– Exemplo: Contractos de construção

Exemplo de diferenças temporárias tributáveis (reavaliação de imobilizações corpóreas):

- Os activos imobilizados corpóreos estão registados pela quantia reavaliada e nenhum (ou parte) do ajustamento equivalente é efectuado para efeitos fiscais.

- (*passivos por impostos diferidos: reavaliações legais*)
- (*passivos por impostos diferidos: reavaliações livres*)

JPF 2007 269

NCRF
25 – Impostos sobre o rendimento

MENSURAÇÃO

Taxas a utilizar:

Os activos e os passivos por impostos diferidos devem ser mensurados usando as taxas fiscais e leis fiscais aprovadas à data do balanço e que se esperam que sejam de aplicar quando as diferenças temporárias revertem.

JPF 2007 270

NCRF

25 – Impostos sobre o rendimento



DIVULGAÇÃO

- Componentes do gasto ou rendimento do imposto
- Os impostos diferidos por contrapartida do capital próprio
- Reconciliações numéricas entre o gasto / rendimento de impostos e a respectiva taxa efectiva aplicada à base
- Quantias relativas aos vários tipos de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis

JPF 2007

271

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 24 – ACONTECIMENTOS POSTERIORES À DATA DO BALANÇO

JPF 2007

272

NCRF

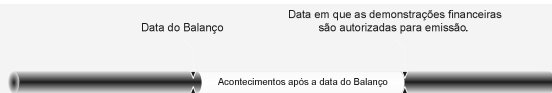
24 – Acontecimentos posteriores à data do balanço



DEFINIÇÕES

ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

São aqueles acontecimentos, não só favoráveis mas também desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão.



JPF 2007

273

NCRF

24 – Acontecimentos posteriores à data do balanço



DEFINIÇÕES

Os Acontecimentos após a data de Balanço podem ser divididos em

ACONTECIMENTOS QUE DÃO LUGAR A AJUSTAMENTOS

ACONTECIMENTOS QUE NÃO DÃO LUGAR A AJUSTAMENTOS

JPF 2007

274

NCRF

24 – Acontecimentos posteriores à data do balanço



DEFINIÇÕES

Os Acontecimentos após a data de Balanço podem ser divididos em

Aqueles que proporcionem prova de condições que existiam à data do balanço (acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos)

Aqueles que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço (acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos).

JPF 2007

275

NCRF

24 – Acontecimentos posteriores à data do balanço



CONTINUIDADE

Uma empresa não deve preparar as suas demonstrações financeiras numa base de continuidade se a gerência determinar após a data do balanço de que pretende ou liquidar a empresa ou cessar de negociar, ou que não tem alternativa realista senão fazê-lo.



JPF 2007

276

NCRF 24 – Acontecimentos posteriores à data do balanço	
	
Situações	Ajustamentos
A resolução após a data do balanço de uma acção judicial	Sim
A destruição por um incêndio de uma importante instalação de produção após a data do balanço	Não
Compras e alienações importantes de activos, ou expropriações de activos importantes pelo governo	Não
Celebrar compromissos significativos ou passivos contingentes, por exemplo, pela emissão de garantias significativas	Não
Anúncio de um plano para descontinuar uma unidade operacional, alienação de activos ou liquidação de passivos atribuíveis a uma unidade operacional em descontinuação ou celebrar acordos vinculativos para vender tais activos ou liquidar tais passivos	Não
Um declínio no valor de mercado de investimentos entre a data do balanço e a data em que foi autorizada a emissão das demonstrações financeiras	Não
Iniciar litígios importantes que provenham unicamente de acontecimentos que ocorreram após a data do balanço	Não
Importantes transacções de acções ordinárias e potenciais transacções de acções ordinárias após a data do balanço	Não

JPF 2007

277

NCRF 24 – Acontecimentos posteriores à data do balanço	
	
Situações	Ajustamentos
A determinação após a data do balanço dos prémios a empregados a empregados caso a empresa tivesse uma obrigação presente legal ou construtiva à data do balanço de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos antes dessa data	Sim
A venda de inventários após a data do balanço abaixo do seu valor realizável líquido	Sim
Alterações em taxas fiscais decretadas após a data do balanço que tenham um efeito significativo	Não
Alienação de uma importante subsidiária após a data do balanço	Não
Alterações anormalmente grandes após a data do balanço, em preços de activos ou taxas de câmbio,	Não
A descoberta de fraudes ou erros que mostrem que as demonstrações financeiras estavam incorrectas.	Sim
O anúncio, ou início de implementação, de uma reestruturação importante	Não
A falência de um cliente que ocorre após a data do balanço	Sim

JPF 2007

278

NCRF 24 – Acontecimentos posteriores à data do balanço	
	
DIVULGAÇÃO	
Não susceptíveis de provocar ajustamento das quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras, afectando apenas as divulgações: • Divulgando a natureza do acontecimento • Divulgando a estimativa do efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita	

JPF 2007

279

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	
	
NCRF 14 – CONCENTRAÇÃO DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS	

JPF 2007

280

NCRF 14 – Concentração de actividades empresariais	
	
MÉTODO DE CONTABILIZAÇÃO	
MÉTODO DA COMPRA:	
• Todas as concentrações de actividades empresariais devem ser contabilizadas pela aplicação do método da compra (também chamado "método da aquisição").	
• <u>Como se aplica o método?</u> – O adquirente reconhece os activos adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos, <u>incluindo aqueles não reconhecidos nas demonstrações financeiras das entidade adquirida.</u>	

JPF 2007

281

NCRF 14 – Concentração de actividades empresariais	
	
MÉTODO DE CONTABILIZAÇÃO	
MÉTODO DA COMPRA:	
Activos Capital próprio Passivos + Adquirida Activos (Justo Valor) Passivos (Justo Valor) Activos não Reconhecidos Passivos Contingentes São incorporados nas contas da adquirente	

JPF 2007

282

NCRF
14 – Concentração de actividades empresariais

APLICAÇÃO DO MÉTODO DA COMPRA

Passos a seguir:

- 1º - Identificação da parte adquirente
- 2º - Determinação do custo da concentração e
- 3º - Imputação, na data de aquisição, do custo da concentração aos activos adquiridos e aos passivos e passivos contingentes assumidos

➔

Cálculo do goodwill

JPF 2007 283

NCRF
14 – Concentração de actividades empresariais

APLICAÇÃO DO MÉTODO DA COMPRA

CUSTO DE UMA CONCENTRAÇÃO:

Custo:

- Justo valor, na data da transacção, dos activos entregues, dos passivos assumidos e dos instrumentos de capital emitidos pela parte adquirente em troca do controlo da adquirida e
- Despesas directamente atribuíveis à concentração como, por exemplo, honorários pagos a contabilistas, advogados, avaliadores e outros consultores.

JPF 2007 284

NCRF
14 – Concentração de actividades empresariais

APLICAÇÃO DO MÉTODO DA COMPRA

CUSTO DE UMA COMBINAÇÃO [EXEMPLO]:

p.e: Entrega de terreno aos alienantes	<u>Justo valor dos activos entregues</u>	+
p.e: Assupção de empréstimo contraído pelos alienantes	<u>Passivos assumidos</u>	+
p.e: Accções emitidas para entregar ao alienante.	<u>Capital emitido</u>	+
p.e: Honorários de consultores e assessores.	<u>Despesas da concentração</u>	+

JPF 2007 285

NCRF
14 – Concentração de actividades empresariais

GOODWILL

Goodwill

Custo de Aquisição - Situação Líquida Adquirida +/- Ajustamentos

+ Capital emitido + Activos cedidos + Passivos assumidos + Despesas inerentes à concentração	- Aumento de Activos - Diminuição de Activos + Aumento de Passivos - Diminuição de Passivos
---	--

JPF 2007 286

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 15 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÃO

JPF 2007 287

NCRF
15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação

PREPARAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO

SELECÇÃO DO PERÍMETRO:
Organigrama do grupo:
– O que são empresas do grupo?

INVESTIMENTO FINANCEIRO

Empresas do grupo (> 50%)
Empresas associadas (20% <= detenção < 50%)
Outras empresas (< 20%)

EVIDÊNCIA DE CONTROLO?

Podem sobre mais do que metade dos direitos de voto em virtude de acordos com outros investidores.
Podem de gerir as políticas financeiras e operacionais da empresa por cláusula estatutária ou acordo.
Podem para nomear ou demitir a maioria dos membros do órgão de gestão.
Podem de agrupar a maioria de votos nas reuniões do órgão de gestão.

SIM → EMPRESA DO GRUPO

NÃO → EXISTE MAIS DE 50% DOS DTOS DE VOTO?

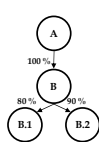
SIM → EMPRESA DO GRUPO

NÃO → EMPRESA ASSOCIADA OU OUTRAS EMPRESAS

JPF 2007 288

NCRF

15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação

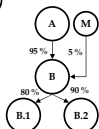


PREPARAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO

SELECÇÃO DO PERÍMETRO:

Delimitação das empresas a consolidar:

- Uma empresa-mãe subsidiária de outra empresa mãe não necessita de apresentar contas consolidadas, i.e. a consolidação pode ser directa.
- Uma empresa-mãe [quase] totalmente possuída por outra empresa-mãe, não necessita de apresentar contas consolidadas desde que obtenha a aprovação dos minoritários.
- Nos casos anteriores a empresa-mãe-filha deve divulgar as razões por que as df's consolidadas não foram apresentadas e a firma e sede oficial da sua empresa-mãe que publica as demonstrações financeiras consolidadas.



JPF 2007

289

NCRF

15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação



PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

- Eliminação de saldos e transacções intra-grupo
- Compatibilização de datas de relato
- Preparação com base em políticas contabilísticas uniformes
- A apresentação dos interesses minoritários no capital próprio, separadamente do capital próprio dos accionistas da empresa mãe
- Interesses minoritários dos resultados do grupo a ser divulgados
- Contabilização de investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas, nas demonstrações financeiras individuais pelo MEP

JPF 2007

290

NCRF

15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação



DIVULGAÇÕES

- Relacionamento entre a empresa mãe e as subsidiárias
- Situações em que diverge o direito de voto do nível do controlo
- Informações sobre datas de relato diferentes e seus impactos
- Discriminação de investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas, nas demonstrações financeiras individuais contabilizadas ao MEP

JPF 2007

291

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 5 – DIVULGAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

JPF 2007

292

NCRF

5 – Divulgação de partes relacionadas



VECTORES ESSENCIAIS DE TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

Principais informações sobre partes relacionadas, em função do conceito de controlo

Informar os utilizadores da informação financeira sobre saldos e transacções relevantes entre entidades de um grupo ou sob o mesmo controlo em matéria de:

- Saldos
- Transacções
- Remunerações

JPF 2007

293

Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro



NCRF 26 – MATÉRIAS AMBIENTAIS

JPF 2007

294



NCRF
26 – Matérias Ambientais

RECONHECIMENTO

- Reconhecimento de passivos sempre que ocorra uma obrigação legal ou construtiva relativa a danos ambientais
- Reconhecimento de activos e passivos com base em estimativas fiáveis
- Em caso de não fiabilidade das estimativas, apenas divulgação
- Dispêndios de carácter ambiental, em regra, tratados como gastos do período, mas
- Possibilidade de capitalização de dispêndios, se estiverem satisfeitos os requisitos de activo

MENSURAÇÃO

- Seleção da melhor estimativa possível, em função da natureza, tempestividade e probabilidade da ocorrência de futuras liquidações
- Possibilidade de constituição gradual das quantias de passivos ambientais
- Passivos ambientais de longo prazo:
 - Possibilidade de uso do valor presente/descontado dos fluxos de caixa futuros ou
 - Do custo corrente

JPF 2007

295



NCRF
26 – Matérias Ambientais

DIVULGAÇÕES NO RELATÓRIO DE GESTÃO

- Políticas e programas de protecção ambiental
- Grau de implementação dos programas ambientais
- Melhorias ambientais conseguidas
- Indicadores de eco-eficiência

DIVULGAÇÕES NO ANEXO

- Políticas contabilísticas nos activos e passivos ambientais especialmente nos passivos ambientais de longo prazo
- Crítérios de mensuração de activos e passivos
- Quantias dos passivos ambientais, separando as quantias descontadas das não descontadas
- Contingências de carácter ambiental

JPF 2007

296



Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 4 – POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS E ERROS

JPF 2007

297



NCRF
4 – Políticas contabilísticas, Alterações nas estimativas e erros

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS, BASES, CONVENÇÕES, REGRAS E PRÁTICAS ADOPTADAS POR UMA ENTIDADE NA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DF's.

A entidade deve escolher e aplicar as políticas contabilísticas de forma consistente a transacções ou eventos similares, a não ser que uma norma ou interpretação exija ou permita o agrupamento de elementos para os quais seja possível adoptar diferentes políticas contabilísticas (consistência).

ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS

São alterações que ocorrem devido ao aparecimento de novas informações, experiência adicional ou à ocorrência de novos eventos.

A alteração da base de valorização é uma alteração de política contabilística e não uma alteração de estimativa.

JPF 2007

298



NCRF
4 – Políticas contabilísticas, Alterações nas estimativas e erros

ERROS DE PERÍODOS ANTERIORES

OMISSÕES E INCORRECÇÕES NAS DF DA ENTIDADE DE UM OU MAIS PERÍODOS RESULTANTES DA NÃO UTILIZAÇÃO, OU DA MÁ UTILIZAÇÃO, DE INFORMAÇÃO FIÁVEL QUE:

- Estava disponível quando as DF daqueles períodos foram autorizadas para emissão e
- Se podia razoavelmente esperar que podia ter sido obtida e tida em conta na preparação e apresentação daquelas DF.

DIVULGAÇÕES

- Das alterações das políticas
- Das alterações das estimativas
- Das NCRF que enquadram as alterações anteriores
- Do impacto quantificado de todas as alterações em cada linha comparada dos itens das DF

JPF 2007

299



Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF 3 – ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DO NOVO REFERENCIAL CONTABILÍSTICO

JPF 2007

300

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

OBJECTIVO

Assegurar que as primeiras DF de uma entidade de acordo com as NCRF contenham informação que:

- Seja transparente para os utentes e comparável
- Proporcione um ponto de partida conveniente para a contabilização segundo as NCRF e
- Possa ser gerada a um custo que não exceda os benefícios para os utentes

ÂMBITO

Aplicação nas primeiras DF de acordo com as NCRF

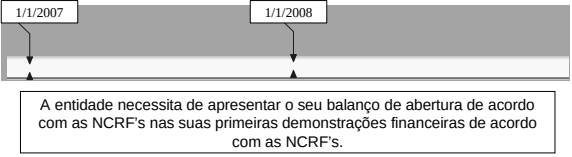
JPF 2007 301

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

BALANÇO DE ABERTURA DE ACORDO COM AS NCRF's

UMA ENTIDADE DEVE PREPARAR UM BALANÇO DE ABERTURA DE ACORDO COM AS NCRF's NA DATA DE TRANSIÇÃO PARA AS NCRF's.

Este é o ponto de partida da sua contabilização segundo as NCRF's.



JPF 2007 302

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

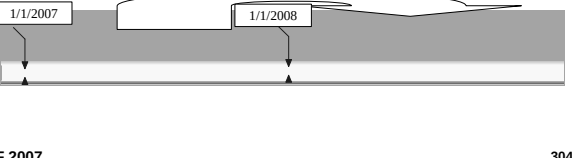
- Uma entidade deve usar as mesmas políticas contabilísticas no seu balanço de abertura de acordo com as NCRF's e em todos os períodos apresentados nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF's.
- Essas políticas contabilísticas devem estar em conformidade com cada NCRF's em vigor à data de relato das suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF's.

JPF 2007 303

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

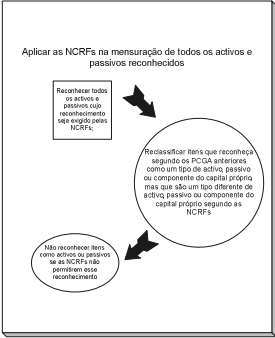
As disposições transitórias de outras NCRF's aplicam-se às alterações nas políticas contabilísticas efectuadas por uma entidade que já use as NCRF's; não se aplicam à transição para as NCRF's do adoptante pela primeira vez.



JPF 2007 304

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

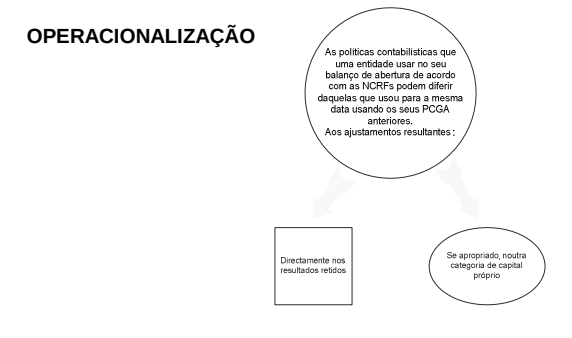
OPERACIONALIZAÇÃO



JPF 2007 305

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

OPERACIONALIZAÇÃO



JPF 2007 306

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

EXCEPÇÕES

ISENÇÕES

Proibições de aplicação retrospectiva

JPF 2007 307

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

ISENÇÕES

ISENÇÕES

Uma entidade pode optar pelo uso de uma ou mais das isenções seguintes:

- Concentrações de actividades empresariais
- Justo valor ou revalorização como custo considerado
- Benefícios dos empregados
- Diferenças de transposição cumulativas
- Instrumentos financeiros composto
- Activos e passivos de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos e
- A designação de instrumentos financeiros previamente reconhecidos

JPF 2007 308

NCRF
3 – Adopção pela primeira vez do novo referencial contabilístico

EXCEPÇÕES À APLICAÇÃO RETROSPECTIVA DE OUTRAS NCRFs

Proibições de aplicação retrospectiva

Esta NCRF proíbe a aplicação retrospectiva de alguns aspectos de outras NCRFs relativos a:

- O desconhecimento de activos financeiros e passivos financeiros
- Contabilização de cobertura
- Estimativas e
- Activos classificados como detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

JPF 2007 309

Sistema de Normalização Contabilística

Índice

I - Enquadramento

II - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

III - Demonstrações Financeiras

- **Estrutura e conteúdo das DF's**
- Anexo às DF's

IV – Quadro e Código de Contas

JPF 2007 310

Demonstrações Financeiras
Estrutura e conteúdo das DF's

IDENTIFICAÇÃO DAS DF's

Deve ser proeminentemente mostrada, e repetida quando for necessário para a devida compreensão da informação apresentada a seguinte informação:

- O nome da empresa que relata ou outros meios de identificação
- Se as demonstrações financeiras cobrem a entidade individual ou um grupo de entidades
- A data do balanço ou o período coberto pelas demonstrações financeiras, conforme o que for apropriado ao componente relacionado das demonstrações financeiras
- A moeda de relato e
- O nível de arredondamento usado na apresentação das quantias nas demonstrações financeiras (utilização de milhares de € por exemplo)

JPF 2007 311

Demonstrações Financeiras
Estrutura e conteúdo das DF's

PERÍODO DE RELATO

- Em circunstâncias excepcionais uma empresa pode decidir alterar a data do seu balanço.
- Quando este seja o caso, é importante que os utentes estejam conscientes de que as quantias mostradas do período corrente e quantias comparativas não são comparáveis e que a razão da alteração da data do balanço seja divulgada.

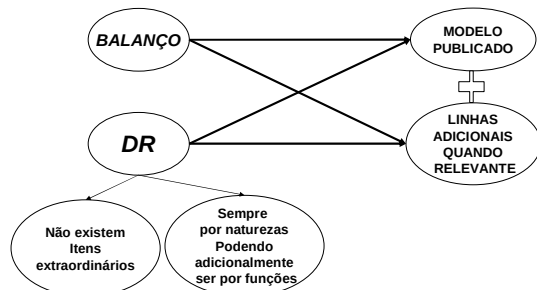
As demonstrações financeiras devem ser apresentadas pelo menos anualmente.

JPF 2007 312

Demonstrações Financeiras Estrutura e conteúdo das DF's



APRESENTAÇÃO FACE DF's



JPF 2007

313

Demonstrações Financeiras Estrutura e conteúdo das DF's



A CNC DIVULGOU, NA SUA PÁGINA OS MODELOS DE DF

Balanço
Demonstração de Resultados
DACP
DFC

JPF 2007

314

Demonstrações Financeiras Estrutura e conteúdo das DF's



O SNC

Define a demonstração de resultados por naturezas como obrigatória, sendo a demonstração dos resultados por funções opcional

Permite que a demonstração dos fluxos de caixa seja elaborada quer pelo método directo quer indirecto

JPF 2007

315

Demonstrações Financeiras Estrutura e conteúdo das DF's



RELATIVAMENTE ÀS ENTIDADES QUE ADOPTEM AS NCRF-PE, O SNC ESTABELECE QUE:

- Não se lhes aplica a obrigatoriedade de apresentação de demonstração dos fluxos de caixa, nem de demonstração das alterações do capital próprio
- Apresentam modelos ligeiramente mais resumidos de balanço, de demonstração dos resultados por naturezas e de demonstração dos resultados por funções

JPF 2007

316

Demonstrações Financeiras Estrutura e conteúdo das DF's



As DF reflectem as regras relativas ao reconhecimento, mensuração e divulgação definidas nas NCRF

Existem duas NCRF particulares para as demonstrações financeiras:

NCRF 1 – ESTRUTURAR CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NCRF 2 – DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

JPF 2007

317

Sistema de Normalização Contabilística



Índice

- I - Enquadramento
- II - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
- III - Demonstrações Financeiras**
 - Estrutura e conteúdo das DF's
 - **Anexo às DF's**
- IV – Quadro e Código de Contas

JPF 2007

318

Demonstrações Financeiras Anexo às DF's



ESTRUTURAÇÃO DO ANEXO

OS PONTOS 3 A 28 TEM
CORRESPONDÊNCIA COM OS
NÚMEROS DAS NCRFs

PONTOS 1 E 2

Uma parte qualitativa que envolve a identificação da entidade, o referencial contábilístico adoptado e as principais políticas contábilísticas adoptadas

PONTOS 3 A 28

Discriminação das rubricas do balanço, das demonstrações dos resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, previstas nas várias NCRF.

PONTOS 29 E 30

Outra divulgações qualitativas ou exigidas por diplomas legais

JPF 2007

319

Demonstrações Financeiras Anexo às DF's



ESTRUTURAÇÃO DO ANEXO

- A numeração do anexo do SNC não constitui uma ordem numérica rígida análoga à que existe nas actuais notas 1 a 48 do ABDR do POC
- Cada empresa deverá organizar a sequência das suas notas em função das rubricas que existem nas suas demonstrações financeiras

JPF 2007

320

Demonstrações Financeiras Anexo às DF's



CATEGORIAS INFORMATIVAS

- Opções contábilísticas (sua fundamentação)
- Critérios e métodos, suas bases e pressupostos
- Praticabilidade ou impraticabilidade de certas opções
- Decomposições
- Reconciliações
- Políticas contábilísticas, suas alterações e seu impacto
- Estimativas contábilísticas, suas alterações e seu impacto
- Contingências
- Situações, acontecimentos e elementos físicos

JPF 2007

321

Sistema de Normalização Contábilística



Índice

- I - Enquadramento
- II - Normas Contábilísticas e de Relato Financeiro
- III - Demonstrações Financeiras
 - Estrutura e conteúdo das DF's
 - Anexo às DF's
- IV – Quadro e Código de Contas

JPF 2007

322

Quadro e Código de Contas



CONSIDERAÇÕES GERAIS

BASE:

- Toma como referência o código de contas constante do POC

FLEXIBILIDADE:

- Deixadas contas em aberto (...) para serem utilizadas pelas entidades

DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES:

- Depreciações, amortizações e imparidades são registadas pelo método indirecto
- Ajustamentos em inventários são registadas pelo método directo

EXTRAORDINÁRIO:

- Nenhum rendimento ou gasto é apresentado como extraordinário.

JPF 2007

323

Quadro e Código de Contas



ANTES & DEPOIS

Classe	ANTES	DEPOIS
1	Disponibilidades	Meios Financeiros Líquidos
2	Terceiros	Contas a receber e a pagar
3	Existências	Inventários e Activos Biológicos
4	Imobilizações	Investimentos
5	Capital, reservas e resultados transitados	Capital, reservas e resultados transitados
6	Custos e perdas	Gastos
7	Proveitos e ganhos	Rendimentos
8	Resultados	Resultados

JPF 2007

324

Quadro e Código de Contas					
CLASSE 1 – MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS Esta classe destina-se a registar os meios financeiros líquidos que incluem, quer o dinheiro e depósitos bancários quer todos os activos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados.					
<table> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>27 Instrumentos Financeiros</td><td>IAS 32-39-7</td></tr> </table>	NCRF	NIC/IFRS	27 Instrumentos Financeiros	IAS 32-39-7	
NCRF	NIC/IFRS				
27 Instrumentos Financeiros	IAS 32-39-7				
JPF 2007	325				

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 1 – MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	
1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS 11 CAIXA 12 DEPÓSITOS À ORDEM 13 OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS 14 INSTRUMENTOS FINANCEIROS 141 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS 1411 POTENCIALMENTE FAVORÁVEIS 1412 POTENCIALMENTE DESFAVORÁVEIS 142 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO 1421 ACTIVOS FINANCEIROS 1422 PASSIVOS FINANCEIROS 143 OUTROS ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS (JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS) 1431 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS 1432 OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	
JPF 2007	326

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 1 – MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS 1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS 11 CAIXA 12 DEPÓSITOS À ORDEM 13 OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS 14 INSTRUMENTOS FINANCEIROS 141 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS 1411 POTENCIALMENTE FAVORÁVEIS 1412 POTENCIALMENTE DESFAVORÁVEIS 142 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO 1421 ACTIVOS FINANCEIROS 1422 PASSIVOS FINANCEIROS 143 OUTROS ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS (JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS) 1431 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS 1432 OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	
14 INSTRUMENTOS FINANCEIROS ESTA CONTA VISA RECONHECER TODOS OS INSTRUMENTOS FINANCEIROS QUE NÃO SEJAM CAIXA (CONTA 11) OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS QUE NÃO INCLUAM DERIVADOS (CONTAS 12 E 13) QUE SEJAM MENSURADOS AO JUSTO VALOR CUJAS ALTERAÇÕES SEJAM RECONHECIDAS NA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS. CONSEQUENTEMENTE EXCLUEM-SE DESTA CONTA OS RESTANTES INSTRUMENTOS FINANCEIROS QUE DEVAM SER MENSURADOS AO CUSTO, CUSTO AMORTIZADO OU MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.	
JPF 2007	328



Autoridade Tributária e Aduaneira
Câmara dos Técnicos
Oficiais de Contas

Quadro e Código de Contas

CLASSE 1 – MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

NCRF 27 – Instrumentos Financeiros – algumas notas:

Instrumentos Financeiros Mensurados Ao Justo Valor Através De Resultados

As
desvalorizações
aplicam-se
critérios idênticos.

o Exemplo:

- A empresa A adquiriu 1.000 acções da ECP por 1 €, cada [com o objectivo de alienar no futuro próximo]. A 31.Dez. as acções apresentam o valor de 1,1 €.

SNC	Caixa e equivalentes	POC	15 – T. Negociáveis	12 - Bancos
14 - xx	1.000	1.000	1.000	1.000
14 - xx	771 – Ganhos por aumentos de justo valor			
100	100			

JPF 2007

328

Quadro e Código de Contas													
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR - Esta classe destina-se a registar as operações relacionadas com clientes, fornecedores, pessoal, Estado e outros entes públicos, financiadores, accionistas, bem como outras operações com terceiros que não tenham cabimento nas contas anteriores ou noutras classes específicas. - Incluem-se, ainda, nesta classe, os diferimentos (para permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos períodos a que respeitam) e as provisões.													
<table> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>12 Imparidade de Activos</td><td>IAS 36</td></tr> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>21 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes</td><td>IAS 37</td></tr> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>25 Impostos Sobre o Rendimento</td><td>IAS 12</td></tr> </table>	NCRF	NIC/IFRS	12 Imparidade de Activos	IAS 36	NCRF	NIC/IFRS	21 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	IAS 37	NCRF	NIC/IFRS	25 Impostos Sobre o Rendimento	IAS 12	
NCRF	NIC/IFRS												
12 Imparidade de Activos	IAS 36												
NCRF	NIC/IFRS												
21 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes	IAS 37												
NCRF	NIC/IFRS												
25 Impostos Sobre o Rendimento	IAS 12												
JPF 2007	329												

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR	
2 CONTAS A RECEBER E A PAGAR 21 CLIENTES 211 Clientes c/c 2111 Clientes gerais 2112 Clientes empresa-mãe 2113 Clientes - empresas subsidiárias 2114 Clientes empresas associadas 2115 Clientes empreendimentos conjuntos 2116 Clientes - outras partes relacionadas ... Clientes - títulos a receber 212 Clientes gerais 2122 Clientes empresa-mãe 2123 Clientes - empresas subsidiárias 2124 Clientes empresas associadas 2125 Clientes empreendimentos conjuntos 2126 Clientes - outras partes relacionadas ... Adiantamentos de clientes 218 Perdas por imparidade acumuladas	21 CLIENTES REGISTA OS MOVIMENTOS COM OS COMPRADORES DE MERCADORIAS, DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS. 218 ADIANTAMENTOS DE CLIENTES ESTA CONTA REGISTA AS ENTREGAS FEITAS À ENTIDADE RELATIVAS A FORNECIMENTOS, SEM PREÇO FIXADO, A EFECTUAR A TERCEIROS. PELA EMISSÃO DA FACTURA, ESTAS VERBAS SERÃO TRANSFERIDAS PARA AS RESPECTIVAS SUBCONTAS DA 211
JPF 2007	330

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR • 219, 229, 239, 269 e 279 – Perdas por imparidade acumuladas: • Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultam da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes activos incluídos na classe 2, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. • As perdas por imparidade anuais serão registadas nas contas 651 - Perdas por imparidade – Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 – Reversões de perdas por imparidade – Em dívidas a receber. • Quando se verificar o desconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 2	
JPF 2007	331

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR 22 FORNECEDORES 221 Fornecedores c/c 2211 Fornecedores gerais 2212 Fornecedores - empresa-mãe 2213 Fornecedores - empresas subsidiárias 2214 Fornecedores - empresas associadas 2215 Fornecedores - empreendimentos conjuntos 2216 Fornecedores - outras partes relacionadas ... 222 Fornecedores - títulos a pagar 2221 Fornecedores gerais 2222 Fornecedores - empresa-mãe 2223 Fornecedores - empresas subsidiárias 2224 Fornecedores - empresas associadas 2225 Fornecedores - empreendimentos conjuntos 2226 Fornecedores - outras partes relacionadas ... 225 Facturas em recepção e conferência 229 Adiantamentos de fornecedores 2299 Perdas por imparidade acumuladas 22 FORNECEDORES REGISTA OS MOVIMENTOS COM OS VENDEDORES DE BENS E SERVIÇOS, COM EXCEÇÃO DOS DESTINADOS AOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE 225 FACTURAS EM RECEPÇÃO E CONFERÊNCIA RESPEITA AS COMPRAS CUJAS FACTURAS, RECEBIDAS OU NÃO, ESTÃO POR LANÇAR NAS SUBCONTAS DA 221 POR NÃO TEREM CHEGADO À ENTIDADE ATÉ ESSA DATA OU NÃO TEREM SIDO AINDA CONFERIDAS; SERÁ DEBITADA POR CRÉDITO DA CONTA 221, AQUANDO DA CONTABILIZAÇÃO DEFINITIVA DA FACTURA 228 ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES ESTA CONTA REGISTA AS ENTREGAS FEITAS PELA ENTIDADE RELATIVAS A FORNECIMENTOS (SEM PREÇO FIXADO) A EFECTUAR POR TERCEIROS. PELA RECEPÇÃO DA FACTURA, ESTAS VERBAS SERÃO TRANSFERIDAS PARA AS RESPECTIVAS SUBCONTAS DA 221	
JPF 2007	332

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR 23 PESSOAL 231 Remunerações a pagar 2311 Aos Órgãos Sociais 2312 Ao pessoal 232 Adiantamentos 2321 Aos Órgãos Sociais 2322 Ao pessoal ... 237 Cauções 2371 Dos Órgãos Sociais 2372 Do pessoal 238 Outras Operações 2381 Com Órgãos Sociais 2382 Com pessoal 239 Perdas por Imparidade Acumuladas 23 PESSOAL 1ª FASE – PELO PROCESSAMENTO ORDENADOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES, DENTRO DO MÊS A QUE RESPEITEM: DÉBITO, DAS RESPECTIVAS SUBCONTAS DA 63 – GASTOS COM O PESSOAL, POR CRÉDITO DE 231, PELOS VALORES LÍQUIDOS APURADOS NO PROCESSAMENTO E NORMALMENTE DAS CONTAS 24 – ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS (NAS RESPECTIVAS SUBCONTAS); 232 – ADIANTAMENTOS E 278 – OUTROS DEVEDORES E CREDORES, RELATIVAMENTE AOS SINDICATOS, CONSOANTE AS ENTIDADES CREDORAS DOS DESCONTOS EFECTUADOS (PARTE DO PESSOAL); 2ª FASE – PELO PROCESSAMENTO DOS ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES (PARTE PATRONAL), DENTRO DO MÊS A QUE RESPEITEM: DÉBITO DA RESPECTIVA RUBRICA EM 636 – GASTOS COM O PESSOAL – ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES, POR CRÉDITO DAS SUBCONTAS DE 24 – ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS A QUE RESPEITEM AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS; 3ª FASE – PELOS PAGAMENTOS AO PESSOAL E ÀS OUTRAS ENTIDADES; DEBITAM-SE AS CONTAS 231, 24 E 278, POR CONTRAPARTIDA DAS CONTAS DA CLASSE 1.	
JPF 2007	333

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR 24 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS 241 Imposto sobre o rendimento 242 Retenção de impostos sobre rendimentos 243 Imposto sobre o valor acrescentado 2431 IVA - Suportado 2432 IVA - Dedutível 2433 IVA - Liquidado 2434 IVA - Regularizações 2435 IVA - Apuramento 2436 IVA - A pagar 2437 IVA - A recuperar 2438 IVA - Reembolsos pedidos 2439 IVA - Liquidações oficiais 244 Outros impostos 245 Contribuições para a Segurança Social 246 Tributos das autarquias locais ... 248 Outras Tributações 24 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS NESTA CONTA REGISTAM-SE AS RELAÇÕES COM O ESTADO, AUTARQUIAS LOCAIS E OUTROS ENTES PÚBLICOS QUE TENHAM CARACTERÍSTICAS DE IMPOSTOS E TAXAS. 241 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO ESTA CONTA É DEBITADA PELOS PAGAMENTOS EFECTUADOS E PELAS RETENÇÕES NA FONTE A QUE ALGUNS DOS RENDIMENTOS DA ENTIDADE ESTIVEREM SUJEITOS. NO FIM DO PERÍODO SERÁ CALCULADA, COM BASE NA MATERIA COLECTÁVEL ESTIMADA, A QUANTIA DO RESPECTIVO IMPOSTO, A QUAL SE REGISTRARÁ A CRÉDITO DESTA CONTA POR DÉBITO DE 8121 – IMPOSTO ESTIMADO PARA O PERÍODO.	
JPF 2007	334

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR 24 ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS 241 Imposto sobre o rendimento 242 Retenção de impostos sobre rendimentos 243 Imposto sobre o valor acrescentado 2431 IVA - Suportado 2432 IVA - Dedutível 2433 IVA - Liquidado 2434 IVA - Regularizações 2435 IVA - Apuramento 2436 IVA - A pagar 2437 IVA - A recuperar 2438 IVA - Reembolsos pedidos 2439 IVA - Liquidações oficiais 244 Outros impostos 245 Contribuições para a Segurança Social 246 Tributos das autarquias locais ... 248 Outras Tributações 242 RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO ESTA CONTA MOVIMENTA A CRÉDITO O IMPOSTO QUE TENHA SIDO RETIDO NA FONTE RELATIVAMENTE A RENDIMENTOS PAGOS A SUJEITOS PASSIVOS DE IRC OU DE IRS, PODENDO SER SUBDIVIDIDA DE ACORDO COM A NATUREZA DOS RENDIMENTOS. 243 IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO ESTA CONTA DESTINA-SE A REGISTRAR AS SITUAÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	
JPF 2007	335

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR 25 FINANCIAMENTOS OBTIDOS 251 Instituições de crédito e sociedades financeiras 2511 Empréstimos bancários 2512 Descobertos bancários 2513 Locações financeiras ... 252 Mercado de valores mobiliários 2521 Empréstimos por obrigações ... 253 Participantes de capital 2531 Empresa-mãe - Suprimentos e outros mútuos 2532 Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos ... 254 Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos ... 258 Outros financiadores 2521 EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES REGISTA OS EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES, SEM PREJUÍZO DO REFERIDO NA NOTA À CONTA 53.	
JPF 2007	336

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR	
26	ACCIONISTAS/SÓCIOS
261	Accionistas c/ subscrição
262	Quotas não liberadas
263	Adiantamentos por conta de lucros
264	Resultados atribuídos
265	Lucros disponíveis
266	Financiamentos concedidos - empresa-mãe
...	...
268	Outras Operações
269	Perdas por imparidade acumuladas
JPF 2007	337

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR	
27	OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR
271	Fornecedores de Investimentos
2711	Fornecedores de Investimentos - contas gerais
2712	Faturas em recepção - conferência
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos
272	Devedores e credores por acréscimos
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos
2722	Credores por acréscimos de gastos
273	Benefícios pós-emprego
274	Impostos Diferidos
2741	Activos por impostos diferidos
2742	Passivos por impostos diferidos
275	Credores por subscrições não liberadas
276	Adiantamentos por contas de vendas
...	...
278	Outros Devedores e Credores
279	Perdas por imparidade acumuladas
JPF 2007	338

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR	
27	OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR
271	Fornecedores de Investimentos
2711	Fornecedores de Investimentos - contas gerais
2712	Faturas em recepção - conferência
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos
272	Devedores e credores por acréscimos
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos
2722	Credores por acréscimos de gastos
273	Benefícios pós-emprego
274	Impostos Diferidos
2741	Activos por impostos diferidos
2742	Passivos por impostos diferidos
275	Credores por subscrições não liberadas
276	Adiantamentos por contas de vendas
...	...
278	Outros Devedores e Credores
279	Perdas por imparidade acumuladas
JPF 2007	339

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR	
27	OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR
271	Fornecedores de Investimentos
2711	Fornecedores de Investimentos - contas gerais
2712	Faturas em recepção - conferência
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos
272	Devedores e credores por acréscimos
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos
2722	Credores por acréscimos de gastos
273	Benefícios pós-emprego
274	Impostos Diferidos
2741	Activos por impostos diferidos
2742	Passivos por impostos diferidos
275	Credores por subscrições não liberadas
276	Adiantamentos por contas de vendas
...	...
278	Outros Devedores e Credores
279	Perdas por imparidade acumuladas
JPF 2007	340

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR	
28	DIFERIMENTOS
281	Gastos a reconhecer
282	Rendimentos a reconhecer
283	Subsídios para investimentos
28	DIFERIMENTOS
281	Gastos a reconhecer
282	Rendimentos a reconhecer
283	Subsídios para investimentos
JPF 2007	341

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 2 – CONTAS A RECEBER E A PAGAR	
29	PROVISÕES
291	Impostos
292	Garantias a clientes
293	Processos judiciais em curso
294	Acidentes de trabalho e doenças profissionais
295	Matérias ambientais
296	Contratos onerosos
297	Reestruturação
298	Outras provisões
JPF 2007	342

Quadro e Código de Contas							
CLASSE 3 – INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS Esta classe inclui os inventários e os activos biológicos. – As matérias de mensuração são estabelecidas na NCRF 18 – Inventários e NCRF 17 - Agricultura							
<table> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>17 Agricultura</td><td>IAS 41</td></tr> <tr> <td>18 Inventários</td><td>IAS 2</td></tr> </table>	NCRF	NIC/IFRS	17 Agricultura	IAS 41	18 Inventários	IAS 2	
NCRF	NIC/IFRS						
17 Agricultura	IAS 41						
18 Inventários	IAS 2						
JPF 2007	343						

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 3 – INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS 3 INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS 31 COMPRAS 311 Mercadorias 312 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 313 Activos biológicos 317 Devolução de compras 318 Descontos e abatimentos em compras	
JPF 2007	344

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 3 – INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS 32 MERCADORIAS 325 Mercadorias em trânsito 326 Mercadorias em poder de terceiros 33 MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO 331 Matérias-primas 332 Matérias subsidiárias 333 Embalagens 334 Materiais diversos 335 Matérias em trânsito 34 PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS 346 Produtos e poder de terceiros 	
JPF 2007	345

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 3 – INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E 35 REFUGOS 351 Subprodutos 352 Desperdícios, resíduos e refugos 36 PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO 37 ACTIVOS BIOLÓGICOS 371 Consumíveis 3711 Animais 3712 Plantas 372 De produção 3721 Animais 3722 Plantas 	
JPF 2007	346

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 3 – INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS 38 RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS 382 Mercadorias 383 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 384 Produtos acabados e intermédios 385 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos 386 Produtos e trabalhos em curso 387 Activos biológicos 39 ADIANTAMENTOS POR CONTA DE COMPRAS	
	387 ACTIVOS BIOLÓGICOS SERÃO REGISTADOS NESTA CONTA, DESIGNADAMENTE, AS RECLASSIFICAÇÕES DE ACTIVOS BIOLÓGICOS PARA INVENTÁRIOS. AS VARIACÕES DE JUSTO VALOR SÃO RECONHECIDOS NAS CONTAS 664 E 774. 39 ADIANTAMENTOS POR CONTA DE COMPRAS REGISTA AS ENTREGAS FEITAS PELA ENTIDADE RELATIVAS A COMPRAS CUJO PREÇO ESTEJA PREVIAMENTE FIXADO PELA RECEPÇÃO DA FACTURA. ESTAS VERBAS DEVEM SER TRANSFERIDAS PARA A CONTA 221 – FORNECEDORES C/C
JPF 2007	347

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 4 – INVESTIMENTOS ● Esta classe inclui os bens <u>detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira.</u> ● Compreende os investimentos financeiros, as propriedades de investimento, os activos fixos tangíveis, os activos intangíveis, os investimentos em curso e os activos não correntes detidos para venda.	
JPF 2007	348

Quadro e Código de Contas																					
CLASSE 4 – INVESTIMENTOS ● Normas aplicáveis: <table> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>13 Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas</td><td>IAS 28 e 31</td></tr> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>15 Investimentos em Subsidiárias e Consolidação</td><td>IAS 27</td></tr> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>6 Activos Intangíveis</td><td>IAS 38</td></tr> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>7 Activos Fixos Tangíveis</td><td>IAS 16</td></tr> <tr> <th>NCRF</th><th>NIC/IFRS</th></tr> <tr> <td>8 Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas</td><td>IFRS 5</td></tr> </table>		NCRF	NIC/IFRS	13 Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas	IAS 28 e 31	NCRF	NIC/IFRS	15 Investimentos em Subsidiárias e Consolidação	IAS 27	NCRF	NIC/IFRS	6 Activos Intangíveis	IAS 38	NCRF	NIC/IFRS	7 Activos Fixos Tangíveis	IAS 16	NCRF	NIC/IFRS	8 Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas	IFRS 5
NCRF	NIC/IFRS																				
13 Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas	IAS 28 e 31																				
NCRF	NIC/IFRS																				
15 Investimentos em Subsidiárias e Consolidação	IAS 27																				
NCRF	NIC/IFRS																				
6 Activos Intangíveis	IAS 38																				
NCRF	NIC/IFRS																				
7 Activos Fixos Tangíveis	IAS 16																				
NCRF	NIC/IFRS																				
8 Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas	IFRS 5																				
JPF 2007	349																				

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 4 – INVESTIMENTOS 4 INVESTIMENTOS 41 INVESTIMENTOS FINANCEIROS 411 Investimentos em subsidiárias 4111 Participações de capital - método da equivalência patrimonial 4112 Participações de capital - outros métodos 4113 Empréstimos concedidos ... 412 Investimentos em associadas 4121 Participações de capital - método da equivalência patrimonial 4122 Participações de capital - outros métodos 4123 Empréstimos concedidos ... 411 INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS 412 INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS OS INVESTIMENTOS FINANCEIROS QUE REPRESENTEM PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL SÃO MENSURADOS DE ACORDO COM OS MÉTODOS DEFINIDOS NA NCRF 13 - INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS. NCRF 15 - INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÃO E NCRF 27 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS.	
JPF 2007	350

Quadro e Código de Contas

CLASSE 4 – INVESTIMENTOS

● Métodos de contabilização:

Participações	Nas Contas Individuais	Nas Contas Consolidadas
Em subsidiárias	<u>Método da equivalência patrimonial</u>	<u>Método da Consolidação Integral</u>
Em associadas	<u>Método da equivalência patrimonial</u>	<u>Método da equivalência patrimonial</u>
Em empreendimentos Conjuntos (entidades conjuntamente controladas)	<u>Método da consolidação proporcional ou equivalência patrimonial</u>	<u>Método da Consolidação Proporcional</u>
Noutras entidades	<u>Método do custo ou do justo valor (conta 14)</u>	<u>Método do custo ou do justo valor</u>

JPF 2007

351

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 4 – INVESTIMENTOS 413 Investimentos em entidades conjuntamente controladas 4131 Participações de capital - método da equivalência patrimonial 4132 Participações de capital - outros métodos 4133 Empréstimos concedidos ... 414 Investimentos noutras empresas 4141 Participações de capital - método da equivalência patrimonial 4142 Participações de capital - outros métodos 4143 Empréstimos concedidos ... 415 Outros investimentos financeiros 4151 Delídos até à maturidade ... 4158 Outros ... 419 Perdas por imparidade acumuladas	
JPF 2007	352

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 4 – INVESTIMENTOS 42 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO 421 Terrenos e recursos naturais 422 Edifícios e outras construções ... 426 Outras propriedades de investimento ... 428 Depreciações acumuladas 429 Perdas por imparidade acumuladas 43 ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS 431 Terrenos e recursos naturais 432 Edifícios e outras construções 433 Equipamento básico 434 Equipamento transporte 435 Equipamento administrativo 436 Equipamentos biológicos 437 Outros activos fixos tangíveis 438 Depreciações acumuladas 439 Perdas por imparidade acumuladas 436 EQUIPAMENTOS BIOLÓGICOS SERÃO REGISTADOS NESTA CONTA OS ANIMAIS E PLANTAS VIVOS QUE REUNAM OS REQUISITOS DE RECONHECIMENTO COMO INVESTIMENTO E NÃO SE ENQUADREM NA ACTIVIDADE AGRÍCOLA	
JPF 2007	353

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 4 – INVESTIMENTOS 44 ACTIVOS INTANGÍVEIS 441 Trespasse (know-how) 442 Projectos de desenvolvimento 443 Programas de computador 444 Propriedade industrial ... 446 Outros activos intangíveis ... 448 Amortizações acumuladas 449 Perdas por imparidade acumuladas 45 INVESTIMENTOS EM CURSO 451 Investimentos financeiros em curso 452 Activos fixos tangíveis em curso 453 Activos intangíveis em curso 454 Adiantamentos por conta de investimentos ... 459 Perdas por imparidade acumuladas 46 ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA ... 469 Perdas por imparidade acumuladas 442 PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO SERÃO REGISTADOS NESTA CONTA OS DISPONÍVEIS QUE, NOS TERMOS DO § 1.º DA NCRF 6 - ACTIVOS INTANGÍVEIS REUNAM CONDIÇÕES PARA SE QUALIFICAREM COMO TAL 454 ADIANTAMENTOS POR CONTA DE INVESTIMENTOS REGISTA AS ENTREGAS FEITAS PELA ENTIDADE POR CONTA DE INVESTIMENTOS CUJO PREÇO ESTEJA PREVIAMENTE FIXADO. PELA RECEPÇÃO DA FACTURA ESTAS VERBAS DEVERÃO SER TRANSFERIDAS PARA A CONTA 2711 - FORNECEDORES DE INVESTIMENTOS CONTAS DEBITAS 46 ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA ESTA CONTA DESTINA-SE A REGISTAR OS ACTIVOS A QUE SE REFERE A NCRF 8 - ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS. OS PASSIVOS ASSOCIADOS A ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA MANTÊM A SUA MENSURAÇÃO E APENAS DEVERÃO SER IDENTIFICADOS PARA EFEITOS DE DIVULGAÇÃO	
JPF 2007	354

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 5 – CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS 5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS 51 CAPITAL 52 ACÇÕES (QUOTAS) PRÓPRIAS 521 Valor nominal 522 Descontos e prémios ... 53 PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES E OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO ... 54 PRÉMIOS DE EMISSÃO ... 55 AJUSTAMENTOS DE TRANSIÇÃO 551 Relacionados com o método da equivalência patrimonial 5511 Ajustamentos de transição 5512 Lucros não atribuídos 5513 Decorrentes de outras variações nos capitais próprios das participadas ... 559 Outros	
JPF 2007	355

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 5 – CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS: - Conta 51 – Capital - Vide NCRF 27 – Instrumentos Financeiros [§8]: - Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados a entidade deve apresentar a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como activo. - Se os recursos ou dinheiro forem recebidos antes da emissão de acções e a entidade não poder ser obrigada a devolver tais recursos ou dinheiro, a entidade deve reconhecer um aumento de capital próprio até ao limite da quantia recebida. - Na medida em que as acções sejam subscritas mas nenhum dinheiro ou outro recurso tenha sido recebido, nenhum aumento de capital próprio deverá ser reconhecido.	
JPF 2007	356

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 5 – CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS: 56 EXCEDENTES DE REVALORIZAÇÃO DE ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS 561 Reavaliações decorrentes de diploma legais 5611 Antes de imposto sobre o rendimento 5612 Impostos diferidos 569 Outros excedentes 5691 Antes de imposto sobre o rendimento 5692 Impostos diferidos 57 Outras variações no capital próprio 571 Diferenças de conversão de demonstrações financeiras 572 Ajustamentos por impostos diferidos ... 579 Outras 58 RESERVAS 581 Reservas legais 582 Outras reservas 59 RESULTADOS TRANSITADOS	
JPF 2007	357

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 6 GASTOS 61 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS 611 Mercadorias 612 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 613 Activos biológicos (compras) 613 ACTIVOS BIOLÓGICOS (COMPRAS) RECOLHE AS AQUISIÇÕES DE ACTIVOS BIOLÓGICOS EFECTUADAS DURANTE O ANO, TRANSFERIDAS DA CONTA 313 – ACTIVOS BIOLÓGICOS	
JPF 2007	358

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 62 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS 621 Subcontratos 622 Serviços especializados 6221 Trabalhos especializados 6222 Publicidade e propaganda 6223 Vigilância e segurança 6224 Honorários 6225 Comissões 6226 Conservação e reparação ... 6228 Outros 623 Materiais 6231 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido 6232 Livros e documentação técnica 6233 Material de escritório 6234 Artigos para oferta ... 6238 Outros	
JPF 2007	359

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 624 Energia e fluídos 6241 Electricidade 6242 Combustíveis 6243 Água ... 6248 Outros 625 Deslocações, estadas e transportes 6251 Deslocações e estadas 6252 Transportes de pessoal 6253 Transportes de mercadorias ... 6258 Outros	
JPF 2007	360

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 626 Serviços diversos 6261 Rendas e alugueres 6262 Comunicação 6263 Seguros 6264 Royalties 6265 Contencioso e notariado 6266 Despesas de representação 6267 Limpeza, higiene e conforto 6268 Outros serviços	
JPF 2007	361

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 63 GASTOS COM O PESSOAL 631 Remunerações dos órgãos sociais 632 Remunerações do pessoal 633 Benefícios pós-emprego 6331 Prémios para pensões 6332 Outros benefícios 634 Indemnizações 635 Encargos sobre remunerações 636 Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais 637 Gastos de acção social 638 Outros gastos com o pessoal	
JPF 2007	362

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS GASTOS DE DEPRECIÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO 64 641 Propriedades de investimento 642 Activos fixos tangíveis 643 Activos intangíveis	
JPF 2007	363

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 65 PERDAS POR IMPARIDADE 651 Em dívidas a receber 6511 Clientes 6512 Outros devedores 652 Ajustamentos em inventários 653 Em investimentos financeiros 654 Em propriedades de investimento 655 Em activos fixos tangíveis 656 Em activos intangíveis 657 Em investimentos em curso 658 Em activos não correntes detidos para venda 66 PERDAS POR REDUÇÃO DE JUSTO VALOR 661 Em instrumentos financeiros 662 Em investimentos financeiros 663 Em propriedades de investimento 664 Em activos biológicos	
JPF 2007	364

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 67 PROVISÕES DO PERÍODO 671 Impostos 672 Garantias a clientes 673 Processos judiciais em curso 674 Acidentes de trabalho e doenças 675 Matérias ambientais 676 Contratos onerosos 677 Reestruturação 678 Outras provisões	
JPF 2007	365

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 68 OUTROS GASTOS E PERDAS 681 Impostos 6811 Impostos directos 6812 Impostos indirectos 6813 Taxas 682 Descontos de pronto paga 683 Dívidas incobráveis 684 Perdas em inventários 6841 Sinistros 6842 Quebras 6843 Outras perdas 6848 Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos 685 Cobertura de prejuízos 6852 Aplicação do método da equivalência patrimonial 6853 Alienações 6858 Outros gastos e perdas	
JPF 2007	366

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 686 Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros 6861 Cobertura de prejuízos 6862 Alienações ... 6868 Outros gastos e perdas 687 Gastos e perdas em investimentos não financeiros 6871 Alienações 6872 Sinistros 6873 Abates 6874 Gastos em propriedades de investimento ... 6878 Outros gastos e perdas 688 Outros 6881 Correções relativas a períodos anteriores 6882 Donativos 6883 Qualificações 6884 Ofertas e amostras em inventários 6885 Insuficiência da estimativa para impostos 6886 Perdas em instrumentos financeiros ... 6888 Outros não especificados	
JPF 2007	367

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 6 – GASTOS 69 GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO 691 Juros suportados 6911 Juros de financiamento obtidos ... 6918 Outros juros 692 Diferenças de câmbio desfavoráveis 6921 Relativamente a financiamentos obtidos ... 6928 Outros ... 698 Outros gastos e perdas de financiamento 6981 Relativos a financiamentos obtidos ... 6988 Outros	
JPF 2007	368

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS 7 RENDIMENTOS 71 VENDAS 711 Mercadorias 712 Produtos acabados e intermédios 713 Subprodutos, desperdícios e refugos 714 Activos biológicos ... 716 IVA das vendas com imposto incluído 717 Devoluções de vendas 718 Descontos e abatimentos 72 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 721 Serviço A 722 Serviço B ... 725 Serviços Secundários 726 IVA dos serviços com imposto incluído ... 728 Descontos e abatimentos	
71 VENDAS AS VENDAS, REPRESENTADAS PELA FACTURAÇÃO, DEVEM SER DEDUZIDAS DO IVA E DE OUTROS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS NOS CASOS EM QUE NELA ESTEJAM INCLUIDOS 72 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESTA CONTA RESPEITA OS SERVIÇOS PRESTADOS QUE SEJAM PRÓPRIOS DOS OBJECTIVOS OU FINALIDADES PRINCIPAIS DA ENTIDADE. A CONTABILIZAÇÃO DEVE BASEAR-SE EM FACTURAÇÃO EMITIDA OU EM DOCUMENTAÇÃO EXTERNA, NÃO DEIXANDO DE REGISTAR OS RÉDITOS RELATIVAMENTE AOS QUAIS NÃO SE TENHAM AINDA RECEBIDO OS CORRESPONDENTES COMPROVANTES EXTERNOS 75 SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO ESTA CONTA INCLUI OS SUBSÍDIOS RELACIONADOS COM O RENDIMENTO, CONFORME ESTABELECIDO NA NCRF 22. A CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÃO DE APOIOS DO GOVERNO	
JPF 2007	369

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS 73 VARIAÇÕES NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO 731 Produtos acabados e intermédios 732 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos 733 Produtos e trabalhos em curso 734 Activos biológicos 74 TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE 741 Activos fixos tangíveis 742 Activos intangíveis 743 Propriedades de investimento 744 Activos por gastos diferidos ... 75 SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO 751 Subsídios ao Estado e outros entes públicos 752 Subsídios de outras entidades	
JPF 2007	370

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS 76 REVERSÕES 761 De depreciações e de amortizações 7611 Propriedades de investimento 7612 Activos fixos tangíveis 7613 Activos intangíveis ... 762 De perdas por imparidade 7621 Em dívidas a receber 76211 Clientes 76212 Outros devedores 7622 Ajustamentos em inventários 7623 Em investimentos financeiros 7624 Em propriedades de investimento 7625 Em activos fixos tangíveis 7626 Em activos intangíveis 7627 Em investimentos em curso 7628 Em activos não correntes cedidos para venda	
JPF 2007	371

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS 763 De provisões 7631 Impostos 7632 Garantias a clientes 7633 Processos judiciais em curso 7634 Acidentes de trabalho e doenças profissionais 7635 Matérias ambientais 7636 Contratos onerosos 7637 Reestruturação 7638 Outras provisões ...	
JPF 2007	372

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS 77 Ganhos por aumentos de justo valor 771 Em instrumentos financeiros 772 Em investimentos financeiros 773 Em propriedades de investimento 774 Em activos biológicos	
JPF 2007	373

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS 78 OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS 781 Rendimentos suplementares 7811 Serviços Sociais 7812 Aluguer de equipamento 7813 Estudos, projectos e assistência tecnológica 7814 Royalties 7815 Desempenho de cargos sociais noutras empresas 7816 Outros rendimentos suplementares 782 Descontos de pronto pagamento obtidos 783 Recuperação de dívidas a receber 784 Ganhos em inventários 7841 Sinistros 7842 Sobras 7848 Outros ganhos	
JPF 2007	374

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS 785 Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos 7851 Dividendos 7852 Aplicação do método da equivalência patrimonial 7853 Alienações 7858 Outros rendimentos e ganhos Rendimentos e ganhos nos restantes investimentos financeiros 786 Dividendos 7861 Juros 7862 Diferenças de câmbio favoráveis 7863 Alienações 7868 Outros rendimentos e ganhos	
JPF 2007	375

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros 787 Alienações 7871 Sinistros 7872 Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento 7878 Outros rendimentos e ganhos Outros 788 Correcções relativas a períodos anteriores 7881 Excesso da estimativa para impostos 7882 Imputação de subsídios para investimentos 7883 Ganhos em instrumentos financeiros 7884 Restituição de impostos 7888 Outros não especificados	
JPF 2007	376

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 7 – RENDIMENTOS 79 RENDIMENTOS E GANHOS DE FINANCIAMENTO 791 Juros obtidos 7911 De aplicações de financiamentos 7918 Outras 792 Diferenças de câmbio favoráveis 7921 Relativas a aplicações de financiamentos obtidos 7928 Outras 798 Outros rendimentos e ganhos de financiamento 7981 Relativos a aplicações de financiamentos obtidos 7988 Outras	
JPF 2007	377

Quadro e Código de Contas	
CLASSE 8 – RESULTADOS 8 RESULTADOS 81 RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO 811 Resultado antes de impostos 812 Imposto sobre o rendimento 8121 Imposto estimado para o período 8122 Imposto diferido 818 Resultado líquido 89 DIVIDENDOS ANTECIPADOS	
JPF 2007	378



EXEMPLO 1

Caso da "Estrutura, SA"

EXEMPLO 2

Caso da "Têxteis para o Lar, LDA"



OBRIGADO
ATÉ À PRÓXIMA
jpfarina@cerb.pt